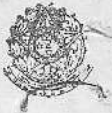


PROC. III DC-37/88

12/04/89

16



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC 37/88

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁ-
CÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

aud. 09.88 2/32
30.09.88, 13.15

Advogado: Jecvani de Barros Costa, JONAS JOSÉ GONDIM, CARLOS RAMIRO BASTO

PAU... - JULGAMENTO
DIAS: 01.12.88

REFEREND. JUIZ BARROS COSTA, WELLINGTON E. MENDONÇA,

Suscitado(s) SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE
ALAGOAS.

JULGADO EM
01/12/88

CARLOS RAMIRO BASTO.

Procedência ALAGOAS-

RELATOR JUIZ REGINALDO VALENÇA

REVISOR JUIZA ANA SCHULER

14.11.88

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de agosto
de 1988, nesta cidade de Recife PE
autuo a presente Dúvida Coletiva

Dirutora do Serviço de Cadastramento Processual

JS

17 DEZ 1988



SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

02
CSA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Tribunal Regional do Trabalho			
6ª REGIÃO			
Livro	DE	Folha	
Proc.	37/88	Classe	
Data:	30.08.88	Hora:	14:30
S.S.			
Sérv. Cadast. Processual			

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, sito a Rua Barão de Atalaia, nº 50, Centro, Maceió-Alagoas, nestes ato representado por Presidente, abaixo assinado, e assistido por seus advogados e procuradores, constituídos na forma do instrumento particular de procuração em anexo, vem, mui respeitosamente, a presença de V.Exa., suscitar processo de DISSÍDIO COLETIVO contra: SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS estabelecido na Av. Fernandês Lima, nº 1604, Farol, Maceió, Alagoas.

1 - Instaurado o processo de negociação, na esfera administrativa, este não obteve êxito.

2 - Como é notório a inflação galopante que assola o nosso País corroe, a cada dia, o poder aquisitivo do salário dos trabalhadores brasileiros e a remuneração dos integrantes da categoria profissional representada pelo Suscitante, infelizmente, não fujiu a essa regra, impondo-se, via de consequência, uma recomposição do seu poder de compra.

3 - Vejamos como evoluiu a espiral inflacionária desde a última convenção coletiva da categoria, firmada em setembro de 1987:

Tabela

MESES	ÍNDICE DO CUSTO DE VIDA-DIEESE		ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR-IBGE	
	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO
1987				
SETEMBRO	5,84	5,84	5,68	5,68
OUTUBRO	11,24	17,13	9,18	15,36
NOVEMBRO	11,99	31,85	12,84	30,20
DEZEMBRO	12,57	48,42	14,14	48,61

9



103
034

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Tabela 01

MESES	ÍNDICE DO CUSTO DE VIDA-DIEESE		ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR IBGE	
	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO
1988				
JANEIRO	15,79	71,86	16,51	73,14
FEVEREIRO	16,89	100,88	17,96	104,24
MARÇO	21,91	144,88	16,01	136,94
ABRIL	19,88	193,56	19,28	182,62
MAIO	17,14	243,89	17,78	232,87
JUNHO	21,09	316,43	19,53	297,88
JULHO*	23,68	415,04	24,04	393,53
AGOSTO*	23,68	537,01	23,68	510,40

(*) ESTIMATIVA

Vejam os dados ainda como evoluiu o salário real dos bancários desde a última data base:

Tabela 02 - EVOLUÇÃO DO SALÁRIO REAL DOS BANCÁRIOS 1/9/87 = 100

Meses	ICV DIEESE	ICV Acum.	Salário		
			Nominal	Real	Perda Salarial
Set/87	5,84	5,84	100,00	94,48	5,52
Out/87	11,24	17,74	109,60	93,09	6,91
Nov/87	11,99	31,85	109,60	83,12	16,88
Dez/87	12,57	46,43	119,67	80,65	19,37
Jan/88	15,79	71,86	130,67	76,03	23,97
Fev/88	16,89	100,89	142,68	71,02	28,98
Mar/88	21,91	144,91	165,66	67,64	32,36
Abr/88	19,88	193,59	192,35	65,52	34,48
Mai/88	17,14	243,92	223,34	64,94	35,06
Jun/88	21,09	316,45	262,83	63,11	36,89
Jul/88	21,17	404,61	309,30	61,29	38,71
Ago/88*	20,74	509,27	363,98	59,74	40,26

(*) ESTIMATIVA

OBS: Não considerando os 15% de antecipação obtido

4 - Segundo os dados da tabela 01 o índice de custo de vida, calculado pelo DIEESE, acumulou uma variação de 537,01% no período. Assim



SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

04
est

reajuste a ser aplicado sobre os salários de setembro/87 deveria ser da ordem de 537,01% para que se verifique o reajuste integral do poder de compra rebaixado pelo aumento dos preços.

5 - Entretanto, parte desse reajuste já foi antecipado pelo reajuste automático das URP's.

6 - Dessa forma, o reajuste necessário, a ser aplicado sobre os salários de agosto/88, descontados os reajustes pelas URP's (06 URP's equivalente a 264,73%) é da ordem de 74,65%.

7 - Por tudo isto os associados do Suscitante, reunidos em assembléia convocada para este fim, decidiram instaurar DISSÍDIO COLETIVO seguindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULAS:

01 - REAJUSTE MENSAL INTEGRAL DE SALÁRIOS

A partir de 01.09.88, as empresas integrantes da categoria econômica reajustarão, automaticamente, os salários de seus empregados a cada mês, pela aplicação do fator correspondente à variação integral do ICV, medido pelo DIEESE, no período correspondente.

02 - CORREÇÃO SALARIAL PELO ICV INTEGRAL

As empresas integrantes da categoria econômica corrigirão, em 01.09.88, os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do ICV, medido pelo DIEESE, no período de 01.09.87 a 31.08.88.

03 - PRODUTIVIDADE

Os salários dos empregados nas empresas integrantes da categoria econômica, já corrigidos na forma estipulada pela cláusula 2ª., serão aumentados em 15% a partir de 01.09.88, face ao incremento de produtividade observado durante o período de vigência da norma coletiva anterior.

04 - AJUSTE SALARIAL PELO COMPUTO DA INFLAÇÃO DE JULHO DE 1987.

As empresas integrantes da categoria econômica, a título de ajuste e preservação do poder real de compra dos salários, em 01.09.88, aplicarão ao valor dos mesmos, já reajustados e aumentados na forma das cláusulas 2ª e 3ª., o fator de 26,06% (vinte e seis, vírgula seis décimos), correspondente à variação integral do ICV no mês de junho de 1987.

05 - PISO SALARIAL

Nenhum empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, nas empresas integrantes da categoria econômica, por salário inferior aos valores abaixo especificados, correspondente à jornada normal de seis horas diárias:

- a) para os empregados do quadro de portaria, o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE;
- b) para os empregados do quadro de escritório e tesouraria, o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE, acrescido de 10% (dez por cento) do seu valor;
- c) para os empregados exercentes da função de caixa, o equivalente ao salário mínimo, calculado pelo DIEESE, acrescido de 20% (vinte por cento) do seu valor;
- d) para os exercentes da função de chefe de bateria de caixas, o equivalente ao salário mínimo, calculado pelo DIEESE, acrescido de 30% (trinta por cento) do seu valor;



SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

05
014

- e) para os exercentes da função de sub-chefe de seção, o equivalente ao salário mínimo, calculado pelo DIEESE, acrescido de 20% (vinte por cento) do seu valor;
- f) para os exercentes da função de chefe de seção, o equivalente ao salário mínimo, calculado pelo DIEESE, acrescido de 30% (trinta por cento) do seu valor;
- g) para os exercentes da função de chefe de setor, o equivalente ao salário mínimo, calculado pelo DIEESE, acrescido de 40% (quarenta por cento) do seu valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores estipulados nesta cláusula serão reajustados mensalmente, conforme a apuração da importância do salário mínimo efetuado pelo DIEESE para o mês respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas integrantes da categoria econômica é vedado contratar empregados para prestar serviços em jornada inferior a seis horas diárias, de segunda à sexta-feira, perfazendo trinta horas semanais.

06 - DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

As empresas integrantes da categoria econômica efetuarão o pagamento do salário mensalmente de todos os seus empregados no dia 20 de cada mês.

07 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO DE 1989

As empresas integrantes da categoria econômica anteciparão o pagamento da metade do décimo terceiro salário de 1989 até o dia 30.04.89.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em 30.06.89, as empresas complementarão a diferença entre o valor antecipado por força do disposto na "caput" e a importância correspondente a metade do décimo terceiro salário nesta data, inclusive para os empregados que receberam a antecipação na época do gozo de férias, cujo diferencial tomará por base o valor então pago antecipadamente.

08 - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS

As empresas da categoria econômica é expressamente vedada a efetivação de desconto em folha de pagamento dos valores decorrentes da celebração de negócios jurídicos de natureza civil, respeitada integralmente a disposição do art. 462 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É expressamente proibida a efetivação de descontos advindos do exercício da função.

ADICIONAIS SALARIAIS

09 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O valor do adicional por tempo de serviço (anuênio), a ser pago destacadamente e multiplicado pelo número de anos de serviços prestados para a empresa integrante da categoria econômica, em 01.09.88, corresponderá à importância vigente em 01.09.87, corrigida, aumentada e ajustada na forma do disposto nas cláusulas 2ª, 3ª e 4ª.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão mensalmente o valor do anuênio, conforme determina a cláusula primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No mês em que o empregado completar o ano de serviço, a empresa pagará o correspondente acréscimo do adicional por tempo de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que percebam o adicional em condições mais vantajosas, assegurando-se, em qualquer hipótese, o reajustamento especificado no parágrafo primeiro.

10 - ADICIONAL NOTURNO

As empresas integrantes da categoria econômica pagarão adicional noturno de 100% (cem por cento), calculado sobre o valor de hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos desta cláusula considerar-se-a como noturno o período das 19:00 horas de um dia às 6:00 horas do dia subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados, cuja a jornada de trabalho estiver compreendida entre 24:00 e 7:00 horas, farão jus a uma gratificação correspondente a 1/3 (um



SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

06/02/88

terço) do salário do cargo efetivo.

11 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

As empresas integrantes da categoria econômica é vedado transferir empregado, sem a sua concordância, para localidade diversa daquela onde estiver prestando serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Manifestando o empregado a sua concordância, com a assistência do Sindicato da categoria profissional, a empresa pagará um adicional de 50% (cinquenta por cento), quando a nova localidade estiver situada num perímetro superior a 20 (vinte) quilômetros em relação a anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Assegurar-se-a ao empregado transferido estabilidade durante 24 (vinte e quatro) meses, contatos da data em que se efetivar a transferência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para viabilizar a sua mudança, o empregado transferido terá abonada a sua ausência ao serviço durante 8 (oito) dias corridos.

GRATIFICAÇÕES

12 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A gratificação de função, a que alude o parágrafo segundo do artigo 224 da CLT, não será inferior a 70% (setenta por cento) da globalidade salarial do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos desta cláusula, conceitua-se como globalidade salarial a somatória de todas as verbas fixas e variáveis, tais como adicionais, gratificações, ajudas e auxílios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese do empregado já perceber gratificação de função em bases mais vantajosas, assegurar-se-á o pagamento do valor vigente em R\$ 1.000,00, corrigido, aumentado e ajustado na forma do disposto nas cláusulas 2, 3, e 4.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da gratificação será reajustado mensalmente, na conformidade da cláusula 1ª.

PARÁGRAFO QUARTO - A gratificação de função aqui estipulada remunerada apenas e tão somente a maior responsabilidade e complexidade técnica da função exercida pelo empregado, que continuará sujeito à duração normal do trabalho fixada em seis horas diárias.

13 - GRATIFICAÇÃO E QUEBRA DE CAIXA

Aos exercentes das funções de caixa, supervisor de bateria e encarregado de tesouraria é assegurado o pagamento mensal da verba salarial denominada "gratificação e quebra de caixa", cuja a importância corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para o piso salarial de caixa na cláusula quinta, alínea "c".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verba aqui estipulada será reajustada mensalmente, na conformidade da variação do salário mínimo, calculado pelo DIEESE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que a percebam em bases mais vantajosas.

14 - DIFERENÇAS DE CAIXA

As diferenças de caixa não serão de responsabilidade do empregado, exceto se vier a ser devidamente comprovada, em processo judicial regular, o nexo causal de ação dolosa com o resultado do evento danoso.



SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

07
ca

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado às empresas integrantes da categoria econômica utilizar qualquer meio para obrigar o empregado a firmar documento, no qual se responsabilize pela diferença, sob pena de nulidade deste último.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatada a existência de diferença de caixa num determinado local de trabalho, obriga-se à empresa a dar ciência do fato ao Sindicato da categoria profissional, que acompanhará o processo de apuração e assistirá o empregado envolvido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas se obrigam a instituir e custear um seguro fidelidade, cuja cobertura mínima equivalerá a 0,5% (meio por cento) do montante do numerário manuseado pelo caixa, e que será administrado por uma comissão paritária composta de empregados-caixa e elementos indicados pelo empregador.

15 - GRATIFICAÇÃO E COMPENSADOR

Aos empregados que manipulam papéis e documentos a serem trocados junto à câmara de compensação, operada pelo Banco do Brasil S/A, será paga uma gratificação mensal cujo o valor equivalerá o especificado no "caput" da cláusula 13., assegurado o reajuste mensal, como dispõe o parágrafo único daquela cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Multas por irregularidade na compensação - As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos Bancos e não poderão ser descontadas dos empregados.

16 - GRATIFICAÇÃO E CADASTRO

Aos empregados que investigam e coletam dados para a confecção de fixas cadastrais dos clientes das empresas integrantes da categoria econômica, será paga uma gratificação mensal cujo o valor equivalente ao especificado no "caput" da cláusula 13., assegurado o reajuste mensal, como dispõe o parágrafo único daquela cláusula.

17 - GRATIFICAÇÃO E CPD

Aos empregados que prestam serviços junto aos centros de processamento de dados das empresas integrantes da categoria econômica, será paga uma gratificação mensal equivalente ao valor de Cz\$ 1.138,18 (um mil, cento e trinta e oito cruzeiros e dezoito centavos), corrigido, aumentado e ajustado na conformidade do disposto nas cláusulas 2.5.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da gratificação aqui estipulada será reajustada mensalmente, na conformidade do disposto na cláusula primeira.

18 - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

As empresas integrantes da categoria econômica pagarão a todos os seus empregados, independentemente da função e do tempo de serviço, gratificação semestral equivalente a 1,5 (uma e meia) vezes o valor da maior remuneração percebida no período, a ser paga nos meses de dezembro/88 e junho/89, ressalvada a situação dos empregados que usufruam deste direito em bases mais vantajosas.

19 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

As empresas integrantes da categoria econômica assegurarão a todos os seus empregados independentemente da função e do tempo de serviço, participação nos lucros auferidos, no mesmo montante e na mesma periodicidade em que for distribuída aos acionistas.



SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

08
C.A.

AUXÍLIOS

20 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE RESTAURANTES

As empresas integrantes da categoria econômica concederão a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho ou função, auxílio para custeio de alimentação no valor equivalente a 1/2 (meia) OTN, por dia de serviços efetivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do auxílio ora estipulado será reajustado mensalmente pelo fator correspondente à variação da OTN no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas se obrigam a instalar, manter e custear restaurantes nos locais de trabalho em que prestam serviços mais de 100 (cem) empregados, facultando aos mesmos a opção entre a utilização gratuita do restaurante e a percepção do auxílio especificado no "caput" desta cláusula.

21 - AUXÍLIO CRECHE

As empresas integrantes da categoria econômica pagarão mensalmente aos seus empregados de ambos os sexos, que tenham filhos e até que os mesmos completam a idade de 84 (oitenta e quatro) meses, auxílio equivalente ao valor de 13 (onze) OTN's, para cada filho, independentemente da exibição de documentos comprobatórios dos gastos com a internação de criança em creche ou instituição análoga.

PARÁGRAFO ÚNICO - O auxílio especificado nesta cláusula será pago, sem qualquer limitação de idade, quando se tratar de filho excepcional ou portador de deficiência física.

22 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As empresas integrantes da categoria econômica reembolsarão a seus empregados a totalidade das despesas com taxas de matrícula e mensalidades escolares, efetuadas inclusive com seus dependentes econômicos.

23 - AUXÍLIO TRANSPORTE

As empresas integrantes da categoria econômica concederão a todos os seus empregados o vale-transporte assegurado em lei, arcaando inclusive com a parcela de custeio de responsabilidade do empregado.



09
045

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os empregados, cuja jornada se inicie ou tenha seu término no período compreendido entre 19:00 horas de um dia e 7:00 horas do dia subsequente, além da concessão do vale-transporte, será assegurado o auxílio cujo valor equivalerá aquele vigente em 01.09.87, reajustado e aumentado na forma do disposto nas cláusulas segunda e terceira, e que sofrerá correção mensal pelo índice especificado na cláusula primeira. É facultado a empresa substituir o pagamento do auxílio pelo fornecimento de transporte gratuito para o empregado.

ABONOS

24 - ABONO DE FÉRIAS

As empresas integrantes da categoria econômica pagarão, com a antecedência máxima de 10 (dez) dias em relação à data de início do gozo de férias, abono equivalente à maior remuneração percebida pelo empregado que tenha completado o período necessário à aquisição daquele direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo do disposto no "caput" desta cláusula, os bancos concederão aos seus empregados, por ocasião do gozo de férias, um empréstimo na importância equivalente ao abono de férias supra-especificada, cuja restituição far-se-á em dez parcelas mensais e sucessivas, sem os encargos pertinentes à correção monetária e aos juros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas integrantes da categoria econômica emitirão, com a antecedência mínima de sessenta dias em relação à data de início do gozo de férias, o comunicado (aviso) da concessão ao empregado deste direito.

25 - ABONO DE FALTA PARA O EMPREGADO ESTUDANTE.

As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as faltas, ao serviço, do empregado estudante para a prestação de provas escolares obrigatórias, bem como para a prestação de exame vestibular para ingresso em cursos de nível superior, quando estes coincidirem com o horário de trabalho, mediante a comunicação prévia, com quarenta e oito horas de antecedência, da realização das mesmas.

26 - AMPLIAÇÃO DE AUSÊNCIAS LEGAIS E ABONOS CONVENCIONAIS

As empresas integrantes da categoria econômica assegurarão aos seus empregados, ampliando as previsões legais sobre a ausência e instituindo novas condições, e os seguintes abonos, considerando-os como de efetivo serviço para todos os fins:

- a) de dez dias úteis consecutivos, na hipótese de casamento;
- b) de dez dias úteis consecutivos, na hipótese de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e de pessoas que vivam sob dependência econômica do empregado;
- c) de dez dias úteis consecutivos, contados a partir da data de nascimento de filhos;
- d) de dois dias úteis para providenciar a internação de filhos, pais e outros dependentes econômicos em estabelecimento hospitalar;
- e) de dois dias úteis para a doação de sangue;
- f) pelo tempo necessário, quando houver convocação do Poder Público;
- g) de dois dias úteis para tratamento dentário.

27 - ABONO ASSIDUIDADE

As empresas integrantes da categoria econômica concederão aos seus empregados que, durante o ano, não tiveram se ausentado do trabalho injustificadamente, abono assiduidade equivalente a cinco faltas anuais, nas datas de livre escolha do empregado, mediante comunicação prévia à administração da empresa.



SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ESTADO DE ALAGOAS

10
20

28 - ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL

As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as ausências ao serviço de seus empregados que vierem a participar de encontros, regionais e nacionais, e congressos promovidos pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional.

JORNADA DE TRABALHO

29 - JORNADA DE TRABALHO

A duração normal do trabalho para todos os empregados das empresas integrantes da categoria econômica, sem qualquer exceção será de seis horas contínuas, de segunda a sexta-feira, perfazendo trinta horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente, e mediante prévio acordo entre a empresa e o sindicato representativo da categoria profissional, poderá ser prorrogada a jornada de trabalho de seus empregados, assegurando-se a estes o pagamento de horas extraordinárias com o adicional mínimo de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente vedado às empresas integrantes da categoria econômica promover a pré-contratação de serviços em horas extraordinárias, obrigando-as, outrossim, a promover a incorporação ao salário do valor das horas extraordinárias atualmente prestadas, utilizando-se do critério da média física de horas multiplicando pelo valor do salário-hora devido no momento da incorporação, acrescido do adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de prorrogação da jornada de trabalho, que deverá ser autorizada na forma do parágrafo primeiro, os intervalos para repouso e refeição serão computados na duração do trabalho como de efetivo serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Para assegurar a observância e o cumprimento da jornada de seis horas contínuas para todos os seus empregados, as empresas integrantes da categoria econômica organizarão dois turnos de trabalho no período diurno e dois turnos de trabalho no período noturno, quanto se fizer necessário. Em qualquer hipótese, o primeiro turno do período não se iniciará após as 8:00 horas, bem como o segundo turno do período diurno não terá início após as 12 horas.

30 - REPOUSO SEMANAL

É expressamente proibido a prestação de serviços aos sábados, domingos, feriados e dias santificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de violação da norma especificada no "caput", a empresa infratora efetuará o pagamento dobrado do valor das horas extraordinárias, bem como se eximirá da remuneração do repouso, além de arcar com uma multa equivalente a 30 (trinta) OITN's, por inflação e por empregado, cujo valor reverterá em benefício deste último mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo necessidade imperiosa da prestação de serviços nestes dias, e mediante a concordância da entidade sindical representativa da categoria profissional, autorizar-se-á o trabalho do empregado mediante o pagamento do valor das horas extraordinárias em dobro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faltas do empregado ocorridas durante a semana não acarretarão o desconto na remuneração do repouso.

31 - HORÁRIO PARA REFEIÇÕES

10



SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

12/08

37 - OPÇÃO COM RETROATIVIDADE

Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificação na lei nº 5.958/73 não poderá opor-se a empresa que, no prazo máximo de oito dias, deverá indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho a fim de ser formalizado o ato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício do direito especificação no "caput" não implicará em qualquer prejuízo de direitos para o empregado e, em especial, quanto à complementação de aposentadoria por tempo de serviço.

38 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA A GESTANTE

A empregada gestante, desde o início da gestação até 360 (trezentos e sessenta dias) após o término da licença-maternidade, não poderá ser dispensada, exceto se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegurar-se-á para a empregada gestante o imediato remanejamento quando, no local de trabalho, esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso, para outra unidade no estabelecimento da empresa. Quando o exercício da função, pela sua própria natureza, exigir a exposição aos agentes nocivos, fica assegurado à gestação o remanejamento de função, sem qualquer prejuízo salarial e, em especial, quanto aos adicionais percebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À empregada gestante, que exerça a função de caixa, é assegurado o afastamento da função a partir do sexto mês de gestação, sem qualquer prejuízo quanto ao recebimento da gratificação respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o trabalho contínuo da empregada gestante junto a máquinas e equipamentos reprográficos, bem como, durante os três primeiros meses de gestação, junto a terminais de vídeo.

39 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO EMPREGADO ALISTADO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

O empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório não poderá ser dispensado, salvo se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio, desde a data do alistamento até 180 (cento e oitenta) dias após a dispensa ou a desincorporação.

40 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA OS EMPREGADOS ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA.

Nenhum empregado poderá ser dispensado, exceto se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio, no período de 60 (sessenta) meses que antecederem a completção do tempo de serviço necessário à habilitá-lo a requerer o benefício previdenciário da aposentadoria, proporcional ou integral.

41 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O RECLAMANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória ao reclamante que, no curso do contrato de trabalho, ingressar com reclamação na justiça do trabalho contra o empregador, desde a distribuição até um ano após a execução final da ação.

42 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA DOENTES E ACIDENTADOS

12



SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

13
CST

Aos empregados que tenham ficado mais de 180 (cento e oitenta) dias afastados em razão de doença ou acidente de trabalho, é assegurada estabilidade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data em que retornarem efetivamente à empresa para o exercício regular de suas funções.

43 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA OS MEMBROS DA CIPA

Gozarão de estabilidade provisória os empregados eleitos para a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), efetivos ou suplentes, da data de inscrição das eleições até um ano após o término do mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a transferência do cipeiro de seu local de trabalho, sem a expressa ausência do mesmo.

44 - ESTABILIDADE NA HIPÓTESE DE ABORTO

A empregada gestante, na hipótese de aborto comprovado por atestado médico, é assegurada a estabilidade provisória no período de até 60 (sessenta) dias após a data do evento.

45 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O FUTURO PAI

Ac empregado, independentemente de seu estado civil, é assegurada estabilidade desde a constatação da gravidez de sua esposa ou companheira até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o nascimento de seu filho.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

46 - COMISSÃO PARITÁRIA POR BANCO

Serão constituídas Comissões Paritárias em cada banco, composta de representantes dos empregados, indicados pelos Sindicatos, e representantes da empresa, por esta indicados, com a finalidade de estudar e elaborar um Plano de Cargos e Salários que contemple os pontos abaixo relacionados, no prazo de 90 dias a partir da assinatura desta Convenção.

a) O PCS deverá contemplar os serviços de apoio (portaria, vigilância, etc), os serviços administrativos (escriturário, caixa, contador, chefias em geral, gerentes, etc) e os serviços técnicos-científicos (advogados, economistas, profissionais de processamento de dados, etc) e garantir uma estrutura hierárquica de cargos, tendo em conta as funções existentes, com salários referência correspondentes a cada um destes cargos, de acordo com a complexidade da função.

b) O PCS deverá garantir uma sistemática de promoções, através de concursos internos periódicos, abertos a todos aqueles que estiverem situados nos cargos imediatamente anteriores aos cargos vagos, onde será avaliado quais os funcionários que reúnem os conhecimentos necessários para o exercício das funções correspondentes.

c) O PCS deverá garantir que, no máximo, 70% dos cargos comissionados serão preenchidos através da promoção de funcionários já lotados na empresa.

d) O PCS deverá garantir que os funcionários promovidos passem a receber, assim que começarem a exercer a nova função, o salário a ela correspondente.

10



SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

14
CS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão Paritária estabelecerá um prazo para implantação de nova estrutura e definirá um plano de treinamento dos funcionários, capacitando-os para o exercício das novas funções.

47 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O empregado contratado ou promovido para substituir em cargos ou funções vagas, em decorrência de demissão ou promoção do titular, não poderá receber salários inferiores ao último salário do substituído, ainda que em caráter provisório.

REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS

48 - APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO

Aos funcionários que tiverem suas funções extintas ou modificadas por alterações tecnológicas nos meios ou processos de produção e, ainda, na rotina de trabalho, deverá ser garantido o treinamento adequado para a aprendizagem em readaptação às novas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilização de computadores e/ou outras máquinas modernas, que venham a substituir a força de trabalho na produção, não terá como consequência a demissão de empregados mas, sim, a redução da jornada de trabalho, sem redução salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão criadas Comissões Paritárias de tecnologia, onde todos os aspectos que interferem na vida do trabalhador, decorrentes da inovação técnica serão estudados e resolvidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Verificamos a ocorrência de mudança de local de trabalho, decorrente das inovações tecnológicas implantadas, fica assegurado ao empregado que este seja deslocado para o local mais próximo de sua residência.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas integrantes da categoria econômica informarão e discutirão previamente com as entidades sindicais representativas da categoria bancária qualquer alteração tecnológica que desejarem implantar.

49 - IMPLANTAÇÃO DO BANCO MÚLTIPLO

Diante das alterações decorrentes da implantação do Banco Múltiplo, ficam assegurados aos empregados da nova Instituição os seguintes direitos:

- a) aplicabilidade de todas as normas desta Convenção, sem qualquer exceção;
- b) respeito integral à jornada de 6 horas de trabalho, sem redução ou supressão das verbas salariais percebidas na empresa anterior;
- c) aproveitamento de todos os empregados das empresas integrantes do Conglomerado, reunidas no banco Múltiplo, promovendo-se o treinamento necessário à readaptação funcional.

50 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

É vedada a prestação de serviços nas empresas integrantes da categoria econômica por pessoas estanhas ao seu quadro de empregados, vinculadas a outras empresas, ainda que pertencentes ao mesmo grupo econômico. Os atuais locados, bem como os estagiários, serão reconhecidos como empregados para todos os efeitos legais, desde a data de início de prestação de serviços.



15/
088

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

51 - CATEGORIA DIFERENCIADA

Serão considerados bancários, para os efeitos regulares de direitos, todos aqueles que trabalham em estabelecimentos de crédito, independentemente das suas funções e de eventual diferenciamento de categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será assegurado, em qualquer hipótese, a unificação de data-base e a extensão dos benefícios da categoria bancária aos trabalhadores que integrem categorias diferenciadas.

52 - FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE EMPRESA

Ocorrendo a fusão ou incorporação de empresa, serão assegurados aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato individual de trabalho vigentes à época do evento.

PARÁGRAFO 1. - As cláusulas contratuais mais benéficas, existentes em qualquer uma das empresas, serão incorporadas ou estendidas ao contrato de trabalho de todos os empregados.

PARÁGRAFO 2 - Será assegurada a isonomia salarial, o tempo de serviço e dispensa do tratamento igual a todos os empregados.

BENEFÍCIOS

53 - LICENÇA-PRÊMIO

Todo empregado terá direito a uma licença prêmio de 90 (noventa) dias a cada cinco (5) anos de trabalho prestados ao mesmo empregador, ficando assegurado o direito dos que desfrutam do benefício em bases mais vantajosas.

54 - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas integrantes da categoria econômica obrigam-se a custear, integralmente, as despesas decorrentes da manutenção de convênio médico, que beneficie o empregado dispensado e seus dependentes legais, até 360 dias após a data do desligamento do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será garantido atendimento médico de emergência e aos acidentes no trabalho, pelos ambulatórios de empresa, a todos empregados contratados direta ou indiretamente, que exerçam suas funções na empresa, sem ônus para estes.

55 - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

A todos os empregados com mais de 5 anos de empresa que vierem a aposentar-se por idade ou tempo de serviço, os Banco complementarão os vencimentos pagos pela previdência Social, até o montante dos salários percebidos pelos empregados da ativa.

56 - DOS DIREITOS E BENEFÍCIOS ACIDENTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período mínimo de 2 (dois) anos, para todos os bancários que adquirirem doenças ou acidentes relacionados com a atividade profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantido o remanejamento de função para aqueles bancários cuja a doença ou acidente os impossibilite de exercer suas funções anteriores, sem perda dos direitos adquiridos.

15

16
ans

SINDICATO DOS BANCARIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de concessão de auxílio-doença pela previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, devidamente atualizadas. A suplementação será devida também quanto ao décimo terceiro salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do empregado não fizer jus a concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela previdência social, receberá a suplementação acima referida, naqueles mesmos moldes.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas se comprometem a antecipar a todo trabalhador a título de adiantamento, todos e quaisquer auxílios previdenciários e acidentes já deferidos pela previdência social, na data dos pagamentos mensais de salários, ficando o trabalhador beneficiário obrigado a efetuar a restituição a empresa das respectivas importâncias recebidas, na data da liberação dos recursos pela previdência social.

57 - DESPESAS DE FARMÁCIA E DENTISTA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento as despesas dos funcionários relativos à farmácia e dentistas do Sindicato dos bancários.

58 - FORNECIMENTO DE LANCHES

Todos os bancos servirão gratuitamente a seus empregados um lanche de, no mínimo, pão, manteiga, café e leite, durante o intervalo de quinze minutos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

59 - CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS DIGITADORES

As empresas integrantes da categoria econômica obrigam-se a observar e cumprir as seguintes condições quanto ao trabalho do digitador:

- a) a cadeira do digitador deve ser giratória, com cinco pés, sendo que tanto o acento quanto o encosto e a altura devem ser móveis e reguláveis;
- b) as mesas devem ser individuais com espaço suficiente para conter o terminal, o teclado e local para documento e porta-documentos, assim como deve resguardar espaço para as pernas do digitador. Recomenda-se respeitar um espaço de no mínimo, 30 (trinta) centímetros entre as mesas;
- c) os teclados devem ser móveis e não devem conter "Ilhas Numéricas";
- d) todas as mesas devem ter um suporte para documentos, móveis e reguláveis;
- e) deve haver apoio para os braços e para os pés, permitindo uma postura confortável e relaxada dos grupos musculares inativos durante a digitação.
- f) é expressamente vedado as empresas integrantes da categoria econômica exigir um número de toques superior a 7000 (sete mil) por hora, diários;
- g) fica assegurado ao empregado exercente da função de digitador o conhecimento preciso do número de toques efetivados a cada dia;
- h) fica proibidos os prêmios por produtividade, assim como punições ou outras formas de se exigir dos digitadores uma produtividade maior que os limites estabelecidos nesta cláusula;
- i) o digitador e profissionais afins devem ter o direito de organizar livremente a distribuição, execução e controle de suas tarefas durante a jornada de trabalho;
- j) não deverá ocorrer exposição ao terminal de vídeo por um período superior a quatro horas diárias;
- l) os digitadores e profissionais afins deverão ser submetidos periodicamente a exames oftalmológico.

60 - CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA

As empresas se obrigam a organizar Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com posto de representantes eleitos pelos empregados, inclusive o presidente, nas seguintes proporções mínimas, por dependência:

- 1 - de 50 a 100 empregados: 4 representantes, 2 efetivos e 2 suplentes;
- 2 - de 101 a 500 empregados: 8 representantes, 4 efetivos e 4 suplentes;
- 3 - de 501 a 1000 empregados: 12 representantes, 6 efetivos e 6 suplentes;
- 4 - de 1001 a 2500 empregados: 16 representantes, 8 efetivos e 8 suplentes;
- 5 - de 2500 a 5000 empregados: 20 representantes, 10 efetivos e 10 suplentes;
- 6 - mais de 5000 empregados: 24 representantes, 12 efetivos e 12 suplentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas ficam obrigadas a convocar eleições para as CIPA's com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade ao ato através de Edital, enviando cópia ao Sindicato representativo da categoria profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sindicato profissional, após solicitação escrita à empresa poderá conduzir o processo de eleições da CIPA como parte integrante da comissão eleitoral, que incorporará necessariamente todos os candidatos inscritos, e que regulamentará as seguintes características do processo eleitoral:

- a) inscrição de candidatos;
- b) elaboração das cédulas e distribuição das urnas no interior das empresas;
- c) fiscalização da votação;
- d) apuração dos votos e publicação dos resultados;
- e) forma de eleição do presidente, vice-presidente e secretário da CIPA;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A forma de eleição do presidente, vice-presidente e secretário da CIPA, caso não seja estipulada pela comissão eleitoral, se processará através de votação entre eleitos.

PARÁGRAFO QUARTO - O número de mandatos consecutivos exercidos pelo empregado na CIPA não constituirá impedimento para que se candidate a novas eleições e, eleito, tome posse.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas se obrigam a comunicar ao sindicato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura desse instrumento normativo, a constituição de CIPA.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas se obrigam a enviar cópias das atas de eleições, pos se e reuniões da CIPA ao Sindicato profissional.

61 - ATUAÇÃO DA CIPA

A CIPA deve ter acesso a todos os locais de trabalho, em qualquer dos turnos, sendo vedado ao empregador, impedir limitar ou inibir suas ações, que redundem em prejuízo ao cumprimento de suas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CIPA terá acesso a todas as informações de dados estatísticos referentes às doenças e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os membros da CIPA deverão, obrigatoriamente, ser liberados pela empresa, por um período de quatro horas semanais, para realização de inspeção de rotina, participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão, bem como para exercer as demais funções exigidas pelo cargo, sem prejuízo da sua remuneração. Será, ainda, permitida a ausência do cipeiro de seu local de trabalho em todas as ocasiões em que a sua atuação for necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CIPA poderá promover reuniões nos locais de trabalho, em horários pré-estabelecidos em conjunto com a administração.



SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

18
022

PARÁGRAFO QUARTO - O empregador deverá providenciar local e infraestrutura para o exercício das funções da CIPA, no mesmo prédio onde atuam os cipeiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Será garantido a CIPA o acesso aos quadros de avisos. Nesses quadros serão divulgados todos os eventos internos, bem como todo e qualquer assunto relativo a saúde e segurança no trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - O sindicato profissional poderá requisitar, nos 30 (trinta) dias subsequentes à posse dos membros da CIPA, os representantes titulares e suplentes, por um período de 20 (vinte) horas, computadas como de serviços efetivos, para realização de reunião extraordinária da comissão, com a finalidade de contribuir na montagem de seu plano de trabalho, sem qualquer prejuízo salarial para os cipeiros.

62 - MEDICINA DO TRABALHO

As empresas se obrigam a dar cumprimento às normas de medicamento do trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, edificações, etc, contidas no capítulo quinto, seção primeira da CLT e na portaria 3.214 de 8 de agosto de 78.

63 - ATIVIDADES DA CIPA

A CIPA participará, juntamente com o SESMT, da implementação de política e ações que visem a prevenção de doenças e acidentes do trabalho. Serão objeto de investigação e análise os ambientes de trabalho, incluindo os equipamentos e máquinas utilizados pelos trabalhadores; o empregador se encarregará de proceder à mudança ou reforma e adaptação das máquinas que propiciem a eclosão de doenças ocupacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os projetos de reforma ou construção de obras deverão ser acompanhados por técnicos indicados pela CIPA, antes do início da obra; esse técnicos indicados serão remunerados pela empresa.

64 - CURSOS, CONGRESSOS E EVENTOS PARA CIPEIROS

Os cursos da CIPA serão organizados pelo sindicato através da assessoria do DIESAT e custeados pela empresa. Terão seus currículos adaptados à atividade bancária, assegurando as especificidades diversas e respectivos graus de risco na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os cipeiros reeleitos que tenham participação de curso anterior, terão acesso ao curso ministrado na nova gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados serão liberados do serviço durante a realização da SIPAT, que poderá ser realizada em horários alternados, de forma que fique garantido a participação de empregados que prestem serviços em todos os turnos e setores existentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas garantirão aos representantes da CIPA participação em congressos e eventos relativos à saúde e segurança, doenças ocupacionais e outros temas de interesse, custeando a empresas as despesas necessárias.

65 - ACIDENTES DE TRABALHO

Serão considerados como acidente de trabalho para os efeitos de lei, não só o acidente-tipo, como também doenças de origem ocupacional, aí incluídos os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho e os apresentados por empregado presente em sinistro ou assalto em estabelecimento bancário.

NB



SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

19
030

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As comunicações de acidente de trabalho (CAT's), bem como fichas e análises desses acidentes deverão ser enviados à CIPA, logo depois de ocorridos os sinistros ou eclodidas as moléstias; as CAT's e as fichas de análises de acidentes deverão ser enviadas ao Sindicato em cada semestre, nos meses de janeiro a julho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os acidentes fatais ocorridos dentro da empresa deverão ser comunicados ao Sindicato no prazo máximo de 6(seis) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os acidentes in itinere deverão ser comunicados também ao Sindicato, imediatamente após o conhecimento do evento.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas se obrigam a manter um controle de doenças e acidentes de trabalho ocorridos nas suas dependências, bem como dos ocorridos in itinere.

66 - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Os empregados deverão ser submetidos a exames médicos periódicos e especificados para cada função; a CIPA deverá ter acesso às conclusões médicas, bem como deverá ser informada quando o empregado for afastado do trabalho ou apresentar incapacidade para o exercício de suas funções habituais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Diante das peculiaridades da função de digitador, o empregado que trabalhar nessa função de submeter-se a exames médicos específicos, com periodicidade máxima de um ano. Constatados eventuais sintomas de doenças oriundas da função, o digitador terá direito à imediata transferência para outro setor de dependência bancária, onde venha a exercer atividades diferenciadas, sem perda de gratificação.

67 - SEGURANÇA BANCÁRIA

Fica proibido o transporte de valores, por funcionários não autorizados a portar armas e não empregados para esse fim. Os valores deverão ser transportados por pessoas armadas, especializadas para esse trabalho, em transportes adequados às normas de segurança vigentes. A instalação do salão de recepção e atendimento das agências deverá estar a uma distância de cinco metros da calçada, protegida por paredes de tijolos ou concreto ou por vidros a prova de bala e contar com o equipamento eletrônico de controle das portas de entrada, bem como circuito interno de televisão.

68 - ATENDIMENTO MÉDICO EM CASO DE ASSALTO

Na caso de assalto a qualquer agência bancária, todos os empregados presentes terão atendimento médico e psicológico logo após ocorrido, e a CIPAS e o Sindicato deverão ser comunicados imediatamente dos fatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a avaliação do quadro de saúde dos empregados, os mesmos deverão ser afastados imediatamente, caso não apresentem condições de trabalho, sem prejuízo salarial.

69 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

Os bancos pagarão indenização em favor do empregado, ou de seus dependentes legais no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto, consumado ou não, na importância de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), reajustados na forma da cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa custeará as despesas provenientes da assistência médica e psicológica ao acidentado, vítima de assalto.

49



SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

20
20/04

PARÁGRAFO SEGUNDO - A indenização prevista nesta cláusula também será paga aos que encerrarem seu expediente de trabalho após as 22 (vinte e duas) horas, caso também sejam vítimas de assalto.

70 - VESTIMENTA E UNIFORME

Os bancos não poderão determinar a vestimenta dos seus funcionários, tais como paletó e gravata e nem proibir o uso de barba, cabelo comprido, calças compridas para as mulheres, etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sendo exigido ou permitido o uso de uniforme, as empresas estão obrigadas a fornecê-lo gratuitamente a seus funcionários, periodicamente.

LIBERDADE SINDICAL

71 - COMISSÃO DA EMPRESA

Serão constituídas comissões de empresa, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento de normas coletivas e discutir com a direção da empresa os conflitos decorrentes das relações de trabalho, compostas por 1(um) representante para cada 50 (cinquenta) empregados, a ser eleito em escrutínio direto e secreto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os representantes eleitos para integrar a comissão de empresa terão as mesmas garantias legais asseguradas aos dirigentes sindicais, inclusive quanto à estabilidade no emprego desde a inscrição para concorrer às eleições até um ano após o término do mandato.

72 - REPRESENTANTE SINDICAL

As empresas integrantes da categoria econômica darão imediato cumprimento à norma constitucional que assegura a existência de representante sindical na empresa, que gozará das mesmas garantias deferidas em lei ao dirigente sindical.

73 - QUADRO DE AVISOS

para uma melhor comunicação entre o Sindicato e os trabalhadores da categoria, as empresas deverão manter em um local definido e acessível a todos os empregados, um quadro de avisos para ser usado pelo Sindicato com informações sindicais e trabalhistas.

74 - LIVRE ACESSO AOS BANCOS

Os representantes do Sindicato, credenciados por este, terão acesso nos recintos de trabalho dos bancos para distribuição dos boletins sindicais, sindicalização, fiscalização das condições de trabalho, cumprimento da Convenção Coletiva, informações administrativas, econômicas, trabalhistas e financeiras de interesse da entidade sindical representativa da categoria profissional.

75 - ELEIÇÕES SINDICAIS

Será assegurada estabilidade provisória, por três anos, para os candidatos inscritos em chapas afim de disputarem eleições sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A estabilidade será elevada para 3 anos, após a conclusão do mandato, para os candidatos eleitos.

76 - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas integrantes da categoria econômica concederão frequência livre, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções, a todos os integrantes do Sis



SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

21
ca

tem Diretivo do Sindicato, exercentes de cargos de direção ou de representação, efetivos ou suplentes, para o desenvolvimento da atividade sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados eleitos para cargos de direção e representação da categoria nas Associações Profissionais, gozarão da mesma prerrogativa especificada no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A previsão de frequência livre, prevista nesta cláusula, se estenderá até 6 (seis) meses após o término do período de vigência desta Convenção Coletiva, ainda que não seja celebrado novo instrumento normativo.

77 - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas integrantes da categoria econômica recolherão no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que for efetivado o desconto em folha de pagamento, a contribuição sindical referente a cada empregado, junto à Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas se obrigam também a fornecer todas as informações solicitadas pelo sindicato e, em especial, deverão especificar todas as verbas que compõem o salário de cada empregado.

78 - DESCONTO ASSISTENCIAL

Todas as sedes, filiados e agências dos estabelecimentos localizados na base territorial do Sindicato profissional convenientes, descontarão de todos os seus empregados a importância equivalente a 10% da diferença da remuneração de agosto e setembro de 1988, no percentual de 10%, de uma só vez, no primeiro mês de pagamento do reajuste resultante deste instrumento, de todos os empregados, sindicalizados ou não, deverão ser recolhido aos cofres do Sindicato Profissional até dez (10) dias após a efetivação do desconto. Os Bancos fornecerão listagem contendo o nome e a função de cada empregado e o valor do desconto efetuado.

79 - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas integrantes da categoria econômica, no ato em que efetivarem o repasse das mensalidades para o sindicato profissional, obriga-se a apresentar, além da relação de associados que sofreram descontos de mensalidades em folha, uma relação complementar, informando os associados que tiver seu desconto interrompido naquele mês, com a justificativa cabível, de acordo com a seguinte hipótese:

- a) falecimento;
- b) desligamento da empresa;
- c) aposentadoria;
- d) licença não remunerada;
- e) transferência para outra localidade fora da base territorial;
- f) transferência para outro estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de transferência a empresa mencionará necessariamente o local anterior de trabalho do associado e a nova unidade onde está prestando serviços, bem como quando se tratar de licença comunicar-se à data em que o empregado retorne a ativo. As relações especificadas no "caput" deverão conter o número da matrícula sindical.

80 - CONTROLE DA BASE SINDICAL

As empresas integrantes da categoria econômica informarão mensalmente ao Sindicato representativo da categoria profissional o total de funcionários demitidos, o total de funcionários admitidos, o número de funcionários no início do mês, o número de funcionários no final do mês e salário médio de seus empregados.



SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ESTADO DE ALAGOAS

22/08

RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

81 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Aos empregados das empresas integrantes da categoria econômica é assegurado o pagamento de um aviso-prévio, quando da rescisão do contrato individual de trabalho, na seguinte proporção ao tempo de serviços:

a) até um ano de serviço.....	30 dias
b) de um a três anos de serviço.....	45 dias
c) de três a cinco anos de serviços	60 dias
d) de cinco a oito anos de serviço	75 dias
e) de oito a dez anos de serviço	90 dias
f) de dez a quinze anos de serviço	120 dias
g) quinze a vinte anos de serviço.....	180 dias
h) mais de vinte anos de serviço.....	360 dias

PARÁGRAFO ÚNICO - Na rescisão contratual de iniciativa do empregado, ficará o mesmo desobrigado do pagamento ou do cumprimento do aviso prévio especificado no "caput".

82 - ATESTADO DE EXAME DEMISSÃO

Em todas as rescisões contratuais o empregador deverá anexar, além dos demais documentos exigidos por lei, também o atestado de sanidade física e mental do empregado.

83 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A homologação das rescisões de contrato de trabalho serão realizadas no Sindicato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do efetivo desligamento, inclusive para os empregados que contarem menos de um ano de serviço junto à empresa. Se excedido o prazo, o banco pagará todos os valores como se o empregado estivesse em exercício efetivo de suas funções, desde a data do desligamento até a data da homologação. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias o pagamento das verbas rescisórias será devido em dobro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cada homologação o banco pagará ao Sindicato a importância equivalente a uma OTM, a título de reembolso das despesas administrativas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

84 - DIA NACIONAL DO BANCÁRIO

O dia 28 de agosto de cada ano, dia nacional dos bancários, será considerado como de repouso semanal remunerado, e não haverá expediente em nenhuma das empresas integrantes da categoria econômica.

85 - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

As empresas integrantes da categoria econômica reconhecem expressamente a condição de substituto processual para que as entidades sindicais representativas da categoria profissional ajuizem reclamação trabalhista, diante da violação de quaisquer direitos dos empregados, individuais ou coletivos.

86 - JUROS SUBSIDIADOS

As empresas integrantes da categoria econômica concederão a seus empregados empréstimos, de qualquer modalidade, mediante a cobrança de taxas de juros menores que as usualmente praticadas em relação aos clientes.



87 - FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA

As empresas integrantes da categoria econômica criarão carteiras para financiamento de casa própria com vistas ao atendimento das necessidades de moradia de seus empregados.

88 - HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

As empresas integrantes da categoria econômica se obrigam a dar cumprimento ao horário de atendimento ao público determinado pelo Banco Central, ou por lei municipal, prevalecendo o maior período de atendimento ao público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em qualquer hipótese, as empresas observarão rigorosamente a duração normal do trabalho de seus empregados, fixada em seis horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será constituída uma comissão paritária, composta de elementos indicados pelo sindicatos representativos das categorias profissional e econômica, para estudar, com a máxima urgência, a problemática do horário de atendimento ao público.

89 - CAIXAS BENEFICIENTES E INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Serão constituídas comissões paritárias para estudar os planos de benefícios, aliados ao respectivo custeio, criados por caixas beneficentes e instituições de previdência privada mantidas pelas empresas integrantes da categoria econômica.

90 - INCENTIVO A SINDICALIZAÇÃO

A empresa apresentará ao empregado, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização garantindo à entidade sindical representativa da categoria profissional, mensalmente, tempo disponível para expor os objetivos e finalidades do sindicato.

91 - CESTA BÁSICA

As empresas obrigam-se a fornecer aos seus funcionários uma cesta básica contendo, no mínimo dez gêneros alimentícios de primeira necessidade, pela qual o empregado pagará apenas 1/5 (um quinto) do seu valor real.

92 - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas obrigam-se a pagar um auxílio funeral, no valor do maior salário percebido pelo empregado, quando do falecimento de seu parente de primeiro grau (pai, mãe, filhos e irmão).

93 - PRESCRIÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

A prescrição para reclamar direitos trabalhistas será de cinco anos, contados da data da rescisão do contrato individual de trabalho do empregado.

94 - ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES

A empresa que encerrar as suas atividades a categoria econômica e fechar as suas unidades e estabelecimentos, assegurará dirigente sindical que pertencer aos seus quadros o pagamento dos salários no período de duração do mandato, até o término do período de estabilidade.



24
032

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL

95 - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVO DE TRABALHO

A presente convenção deverá ser cumprida por todas as empresas integrantes da categoria econômica, inclusive por aquelas que vieram a celebrar acordos coletivos de trabalho em separação, valendo-se o sindicato da prerrogativa de substituto processual para, em caso de desrespeito às cláusulas aqui convencionadas, ajuizar a competente ação de cumprimento na Justiça do trabalho.

96 - MENORES/ESTAGIÁRIOS

Aos menores estagiários, treinantes ou aprendizes, serão aplicadas as normas estabelecidas na presente Convenção, inclusive no que se refere ao Piso Salarial e reajustes salariais.

97 - CLÁUSULA PENAL

Violada qualquer cláusula do Instrumento Normativo, ficará o banco infrator obrigado a pagar multa a 5 vezes o maior Piso Nacional de Salários, por infração e por empregados, revertido o respectivo valor a favor deste.

98 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA E REVISÃO DE CLÁUSULAS

Verificada a ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem a alteração das condições relativas a regulamentação salarial, manutenção do nível de emprego, concessão de novos benefícios sociais, estruturação e funcionamento das entidades sindicais, fica assegurada a realização de negociação coletiva entre os sindicatos das categorias profissional e econômica, bem como entre o sindicato de categoria profissional e as empresas que compõem a categoria econômica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As assembleias gerais extraordinárias dos sindicatos representativos da categoria profissional, especialmente convocadas para esse fim, declinarão as reivindicações e serão encaminhadas ao sindicato da categoria econômica ou à empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Sindicato da categoria econômica ou a empresa não poderão se recusar a examinar as reivindicações apresentadas, bem como deverão, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data da entrega da minuta de reivindicações, se reunir com o Sindicato da categoria profissional.

99 - REFORMA BANCÁRIA

Será constituída uma comissão paritária composta de seis elementos, indicados pelas entidades sindicais representativas das categorias profissional e econômica, para discutir aspectos concernentes ao atual projeto de reforma bancária e apresentar pontos alternativos, visando o seu aperfeiçoamento, observadas as seguintes condições:

- a) a comissão terá 60 (sessenta) dias para concluir os seus trabalhos;
- b) a proposta apresentada pela comissão será obrigatoriamente submetida à apreciação das assembleias dos sindicatos convenentes e, se aprovada, passará a fazer parte integrante do presente instrumento normativo.

100 - COMPOSIÇÃO DE CONFLITOS

Serão constituídas, em cada banco, Comissão Paritárias com a finalidade de buscar a composição de conflitos decorrentes da aplicação das normas estabelecidas nesta convenção, além de outras divergências decorrentes das relações de trabalho.

25
ca



SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros da comissão que representam os trabalhadores serão indicados pelo Sindicato dos Bancários, assim como os representantes da empresa serão indicados pela sua direção. O número de membros da comissão será estabelecido de comum acordo, não podendo ser inferior a 4.

101 - AUTOAPLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS QUE ASSEGURAM DIREITOS DOS TRABALHADORES

Promulgada pela Assembléia Nacional Constituinte a nova Constituição, os bancos assegurarão aos seus empregados a imediata aplicação dos direitos definidos no texto constitucional para os trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em se tratando de dispositivo que expressamente remeta à necessidade de legislação complementar, enquanto o Congresso Nacional não regulamentar a matéria, definir-se-á a implantação do seu conteúdo através de negociação coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Frustrada a negociação coletiva, ajuizar-se-á o mandato de injunção para que o Poder Judiciário defina a abrangência e o alcance da norma constitucional, a fim de assegurar sua aplicabilidade.

102 - VIGÊNCIA

As normas inseridas na presente Convenção Coletiva de Trabalho irão vigorar no período de 01.09.88 a 31.08.89.

8 - Vai a presente petição acompanhada pelos seguintes documentos:

- 1- cópias de acordos anteriores;
- 2- edital de convenção de assembleia;
- 3- ata de assembleia;
- 4- procuração em nome dos advogados do sindicato;
- 5- relação dos associados que compareceram a assembleia;
- 6- cópias de petição inicial destinadas aos suscitados pelo exposto o SUSCITANTE requer a V.Exa., se digne determinar a citação do SUSCITADO prosseguindo-se nos demais trâmites até final decisão que julgue procedente o pedido.

Pede Deferimento

Maceió(AL), 31 de agosto de 1988.

Reginaldo Souza Lira - Presidente em Exercício

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas.

Do
GILVAN MELO DE ABREU
Secretário geral no exercício da Presidência

Jeovani de Barros Costa
Advogado



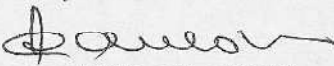
98
98

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

P R O C U R A Ç Ã O

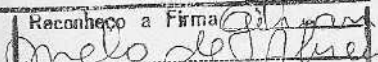
Pelo presente instrumento particular de procuração o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, estabelecido na Rua Barão de Atalaia, nº 50, Centro, Maceió, Alagoas, inscrito no CGC (MF) sob o nº 12318192/0001-68, neste ato representado por seu Secretário, no exercício da Presidência, GILVAN MELO DE ABREU, brasileiro, casado, bancário, residente domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o nº 144995924-53, nomeia e constitui seus advogados e bastantes procuradores os beis. JOÃO JOSÉ BANDEIRA, JEOVANI DE BARROS COSTA, JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA, e WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA; o primeiro, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Pernambuco, sob o nº 3049 ; o segundo, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 1555; o terceiro, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 1584; o quarto, brasileiro, casado, advogado, OAB/AL, 1752; todos com escritório na Rua Barão de Atalaia, nº 50, Centro, Maceió, aos quais confere os poderes das cláusulas "AD e EXTRA JUDICIA" e os especiais para instaurar, perante o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, dissídio coletivo contra o SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, podendo, ditos procuradores, agir em conjunto ou separadamente, e também, firmar acordo, concordar e discordar de cláusulas e parágrafos constantes do mesmo, acrescentar e suprimir cláusulas, bem como usar de todos os meios que se fizerem necessários ao fiel desempenho do presente mandato.

Maceió, 29 de Agosto de 1988


GILVAN MELO DE ABREU

SECRETÁRIO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA



SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS Rua do Comércio, 870 Maceió - Alagoas	Reconheço a Firma 
	Maceió, 29 de 08 de 1988
	Em test.º da verdade
	Celso Pontes de Miranda Tabelião Nielze Maria Lisboa da Costa Escritor Autorizada

torcida, que sentiu a sua ausência e que, finalmente, iria exigir a sua escalação nos jogos futuros. Talvez essa lição, Miranda possa ter apreendido. Os verdadeiros valores só existem, quando ditos e exaltados por outros. O egocentrismo, longe de ser uma virtude, é um defeito, que tem acabado com muitas revelações do futebol brasileiro, que acabam passando com a rapidez de um meteoro...

AVISO AOS NAVEGANTES...

Fala-se que Pinguela, a partir de amanhã, estará trocando o Capelense pelo CRB. Será uma boa aquisição para o alvirrubro, que ainda sonha com o tricampeonato.

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados, pelo presente edital, todos os associados deste Sindicato em pleno gozo de seus direitos, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar no dia 22 de agosto de 1988, à Rua Barão de Atalaia, 50 — Centro, nesta Capital, quando estarão em debate os assuntos constantes desta ordem do dia:

- 1 — Análise e aprovação da minuta de reivindicações da campanha salarial de 1988;
- 2 — Autorização para este Sindicato, juntamente com a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito (CONTEC), celebre acordo coletivo de trabalho com o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas, conforme o que está disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 611 da CLT ou instaure dissídio coletivo, a teor do disposto no artigo 857 e respectivo parágrafo único.
- 3 — Fixação da contribuição a ser descontada em favor das entidades sindicais.

A Assembléia será realizada em primeira convocação, às 18:00 horas e, em segunda convocação, às 20:00 horas, obedecido o quorum previsto nos artigos 612 e 859 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Macció (AL), 18 de agosto de 1988

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

REGINALDO SOUZA LIRA
Presidente em Exercício

CSE tem de três

Palmeira dos Índios — Depois de mudar a sua formação para enfrentar o CSA ontem a noite, no Estádio Juca Sampaio, o técnico Paulo Roberto vai modificar novamente o CSE para o jogo deste final de semana. Como ele próprio confidenciou as alterações serão para melhor, principalmente por contar com o retorno de 3 titulares, no caso, Piti, Mariano e Fernando.

Estes atletas não participaram do compromisso de ontem pelo recebimento do terceiro cartão amarelo, e como não se encontram com

Esportiva: Comp
um jogo aprova
no sábado comp

Composto de jogos italianos, portugueses e franceses, além dos campeonatos estaduais ainda em andamento no Brasil, o teste 923 da Loteria Esportiva tem marcado para o próximo sábado apenas um jogo: 8, Montpellier x Nantes, em Montpellier. Os demais, em princípio, estão mantidos para o domingo.

As apostas serão encerradas às 22 horas de hoje, em Alagoas, paralelas com as da Loto, Concurso 543, e da Loto 2, concurso 25. Os sorteios acontecem no domingo às 16 horas e na segunda-feira, às 9 horas, respectivamente pela Caixa Econômica Federal.

Numa no Centro niel Pimer colas da C ce-president Futebol de os seus al de esporte Macció se etapa do de, fase N

— Ser Federação a sua dispu diar qualqu dra" — de Acom presidente de Salão, Departame Carlos Bit Rei Pelé q nova sede sunção

Termo de não comparecimento das Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas, realizado no dia 22 de agosto de 1988, tendo como local as dependências do Sindicato Bancários do Estado de Alagoas, situado à Rua Barão de Itaboraí, 50 - Centro, nesta Capital.

Das vinte e dois do mês de agosto de hum mil novecentos e oitenta e oito, no horário indicado no edital de convocação do dia dezoito próximo passado, para instalação em primeira convocação da Assembleia Geral Extraordinária no local mencionado acima. O Sr. Reginaldo Souza Lima, presidente em exercício do Sindicato, verificou que havia presença em número insuficiente para instalação dos trabalhos em primeira convocação, conforme disposto no Estatuto. Nestas condições declarou que os trabalhos seriam instalados neste mesmo local, às vinte horas deste mesmo dia, com qualquer número de associados presentes, com a legislação em vigor. Do ato fez lavrado o presente termo, depois de lido e aprovado. Maceió (AL), 22 de agosto de 1988.

[Handwritten signatures]

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO Rua do Comércio N.º 270 Maceió - Alagoas	Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao original exibido, do que dou fé. Maceió, 22 de 8 de 1988
	<i>[Handwritten Signature]</i> Celso S. Praça da Misericórdia - 55014-0 Nelze Maria Ladeira da Costa Escrevente Autorizada

25/29/48

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada com o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas, no dia 22.08.48.

As vinte e duas do mês de agosto de hum mil novecentos e oitenta e oito, às vinte horas, em segunda convocação, em sua sede Social, situada na Rua Barão de Italaia, 50 - Centro, nesta Capital, foram instalados os trabalhos desta Assembleia, conforme edital publicado no Jornal de Hoje do dia dezto próximo passado. Ao instalar a sessão, o presidente em exercício do Sindicato dos Bancários, Reginaldo Souza Lima, disse que ela objetivava de acordo com a pauta convocatória deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Análise e aprovação da minuta de reivindicações da campanha salarial de 1948; b) Autorização para este Sindicato, juntamente com a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito (Contra), celebre acordo coletivo de trabalho com o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas, conforme o que está disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º) do CLT ou instaurar esse acordo coletivo, a teor do disposto no artigo 557 e respectivos parágrafos e c) Fixação da contribuição e desconto em favor das entidades sindicais. Para ordenar os trabalhos ficou o Sr. Reginaldo Souza Lima, presidente em exercício do Sindicato e Gilvan Melo de Brito, secretário do Sindicato. Assumindo os trabalhos Reginaldo Souza Lima, fez a leitura da minuta entregue ao Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas. Párrafo 01º - Reajuste Mensal Integral de Salários - A partir de 01.09.48. as empresas integrantes da categoria econômica reajustarão, automaticamente, os salários de seus empregados.

CERTIFICADO DO OFÍCIO
 Rua do Comércio, N.º 270
 Recife - Alagoas

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao do original exibido, do que dou fé.
 Macalé, 23 de Agosto de 1948.

Gilvan Melo de Brito
 Celso S. Nunes de Barros - TABELADO
 Nielze Maria Távora da Costa
 Escrevente Autorizada

30
044

1984 0 00 1 270 Rua da Constituição 270 Macaé - RJ	Certifica que a presente cópia fotostática é de igual teor ao do original exibido, do qual tem a Macaé, 23 de 8, de 1984
	Celso S. Prates - Presidente Nélze - 1.ª Vice-Presidente

56

a cada mês, pela aplicação do fator correspondente à variação integral do IGV, medida pelo DIEESE, no período correspondente. Cláusula 02ª - Correção Salarial Pelo IC Integral - As empresas integrantes da Categoria econômica congrua, em 01.09.88, os salários de seus empregados, pela aplicação do fator correspondente à variação integral do IGV, medida pelo DIEESE, no período de 01.09.87 a 31.08.88. Cláusula 03ª - Produtividade - Os salários de empregados nas empresas integrantes da categoria econômica, já corrigidos na forma estipulada pela Cláusula 2ª, serão aumentados em 15% a partir de 01.09.88, face ao incremento de produtividade observado durante o período de vigência da norma coletiva anterior. Cláusula 04ª - Ajuste Salarial Pelo Computo da Inflação de Junho de 1987 - As empresas integrantes da categoria econômica, a título de ajuste e preservação do poder real de compra dos salários, em 01.09.88, aplicação ao valor dos mesmos, já reajustado e aumentado na forma das cláusulas 2ª e 3ª, o fator de 20,06% (vinte e seis vírgula seis décimos), correspondente à variação integral do IPC no mês de junho de 1987. Cláusula 05ª - Piso Salarial - Nenhum empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, nas empresas integrantes da categoria econômica, por salário inferior aos valores abaixo especificados, correspondentes à jornada normal de seis horas diárias: a) para os empregados do quadro de porteiros, o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE; b) para os empregados do quadro de escrivão e tesouraria, o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE, acrescido de 10% (dez por cento) do seu valor; c) para os empregados exercentes e em exercício de funções, o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE, acrescido de 20% (vinte por cento) do seu valor; d) para os exercentes de funções de chefe de setor.

a) para os empregados, o equivalente ao salário mínimo, calculado pelo DIEESE, acrescido de 30% (trinta por cento) de seu valor; b) para os exercentes de função de sub-chefe de seção, o equivalente ao salário mínimo, calculado pelo DIEESE, acrescido de 20% (vinte por cento) de seu valor; c) para os exercentes de função de chefe de seção, o equivalente ao salário mínimo, calculado pelo DIEESE, acrescido de 30% (trinta por cento) de seu valor; d) para os exercentes de função de chefe de setor, o equivalente ao salário mínimo, calculado pelo DIEESE, acrescido de 40% (quarenta por cento) de seu valor. Parágrafo Único - Os valores estipulados nesta cláusula serão reajustados mensalmente, conforme a apuração da importância do salário mínimo efetivado pelo DIEESE para o mês respectivo. Parágrafo Segundo - As empresas integrantes da categoria econômica é vedado contratar empregados para prestar serviços em jornada inferior a seis horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo trinta horas semanais. Cláusula 06ª - Data de pagamento do Salário - As empresas integrantes da categoria econômica efetuarão o pagamento do salário mensal de todos os seus empregados no dia 20 de cada mês. Cláusula 07ª - Adiantamento do 13º Salário de 1989 - As empresas integrantes da categoria econômica anteciparão o pagamento de metade do décimo terceiro salário salário de 1989 até o dia 30.04.89. Parágrafo Único - Em 30.06.89, as empresas complementarão a diferença entre o valor antecipado por força do disposto no "caput" e a importância correspondente a metade do décimo terceiro salário nesta data, incluído para os empregados que receberam a antecipação na época do gozo de férias, cujo diferencial temerá por base o valor então pago antecipadamente. Cláusula 08ª - Retenção de descontos - As empresas da categoria econômica é repessadamente vedado a efetuação de descontos em folha de pagamento de valores decorrentes de

AM. C. O. 1.º OFÍCIO Pse de Contabilidade N.º 273 Alagoas	Certifico que a presente cópia fotostática, é do igual teor ao do original exibido, do que dou fé. Maceió, 09 de 8 de 1988.
	Celso S. Pinheiro da Mota - 55110 Nietze - Livro 1 da lista (Assinatura Autorizada)

C. 101. 1010 Tribunal do Trabalho N.º 270 Alagoas	Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao do original exibido, ao que se dá fé. Maceió, 23 de 8 de 1988.
	Celso S. Pires da Costa - C. 1010 Nível de 1ª Ordem de 1ª Classe

32
022

57

celebração de negócios jurídicos de natureza civil, de modo integralmente a disposição do art. 162 do C.T. Parágrafo Primeiro - É expressamente proibida a efetivação de desonros advindos da situação da função. Cláusula 03ª - Adicional por Tempo de Serviço - O valor do adicional por tempo de serviço (anuidade), a ser pago destacadamente e multiplicado pelo número de anos de serviço prestado para a empresa integrante da categoria econômica, em 01.09.88, corresponderá à importância vigente em 01.09.87, corrigida, aumentada e ajustada na forma da disposto nas cláusulas 2ª, 3ª e 4ª. Parágrafo Primeiro - As empresas integrantes da categoria econômica reaportarão mensalmente o valor do anuidade, conforme determina a cláusula primeira. Parágrafo Segundo - No mês em que o empregado completar o ano de serviço, a empresa pagará o correspondente acréscimo do adicional por tempo de serviço. Parágrafo Terceiro - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que percebam o adicional em condições mais vantajosas, assegurando-se, em qualquer hipótese, o reaportamento especificado no parágrafo primeiro. Cláusula 10ª - Adicional Noturno - As empresas integrantes da categoria econômica pagarão adicional noturno de 100% (cem por cento), calculado sobre o valor da hora normal. Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula considerar-se-á como noturno o período de 19 as 05 horas de um dia às 06 as horas do dia subsequente. Parágrafo Segundo - Os empregados, cuja a jornada de trabalho estiver compreendida entre 24:00 e 7:00 horas, farão jus a uma gratificação correspondente a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo. Cláusula 11ª - Adicional de Inatividade - As empresas integrantes da categoria econômica é vedado transferir empregados, sem a sua consentância, para localidades diversas daquela onde estão prestados os seus serviços. Parágrafo Primeiro - Manifestando o emp

02

de a ser concedida, com a existência de Saliceto de categoria profissional, a empresa pagará um adicional de 50% (cinquenta por cento), quando a nova localidade estiver situada num perímetro superior a 20 (vinte) quilômetros em relação a anterior. Parágrafo Segundo - assegurar-se-á ao empregado transferido estabilidade durante 24 (vinte e quatro) meses, contada da data em que se efetivar a transferência. Parágrafo Segundo - para transferir a sua mudança, o empregado transferido terá abarcado a sua ausência ao serviço durante 8 (oito) dias e arredos. Cláusula 12ª - Gratificação de Função - A gratificação de função, a que alude o parágrafo Segundo do artigo 224 da CLT, não será inferior a 70% (setenta por cento) a globalidade salarial do empregado. Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, conceitua-se como globalidade salarial a somatória de todas as verbas fixas e variáveis, tais como adicionais, gratificações, apêndos e auxílios. Parágrafo Segundo - Na hipótese do empregado não receber gratificação de função em bases mais vantajosas, assegurar-se-á o pagamento do valor vigente em 31.05.55, corrigido, aumentado e ajustado na forma do disposto nas cláusulas 3, 3 e 4. Parágrafo Terceiro - O valor da gratificação será reajustado mensalmente, na conformidade de... Cláusula 1ª - Parágrafo Quarto - A gratificação de função que estipulada remunerar apenas e tão somente a maior responsabilidade e complexidade técnicas de função exercida pelo empregado, que continuará perfeita a duração normal do trabalho fixada em suas horas diárias. Cláusula 13ª - Gratificação e Quebra de Caixa - Aos exercentes das funções de caixa, supervisores de bateria e encarregado de tesouraria é assegurado o pagamento mensal da verba salarial denominada "gratificação e quebra de caixa", cuja a importância correspondente a 30% (trinta por cento) do valor estipulado para o piso salarial

Can. O. 0. 08. 1.º CFIO
Esc. de Comércio N.º 270
Ribeirão - Alfagoas

Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original exibido, do que dou fé.
Macedo, 09 de 8 de 58

[Assinatura]
Celso S. Alves da Mota - 1.º Esc. Al.
Ribeirão - Alfagoas

CERTIFICADO DE FIDELIDADE
 Plan de Contas de 270
 - Maranhão - Alagoas

Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original exibido, do que dou fé.
 Macaé, 29 de 8 de 1938.

711

Celso S. Pimenta da Mota - BEI IAO
 Niebe - 1938 - 1938
 Celso S. Pimenta da Mota

34
 244

58

As caixas na cláusula quinta
 não - A caixa aqui estipulada será respectiva-
 mente, na sua finalidade de variação do salário
 mínimo, calculada pelo DIEESE. Parágrafo Segundo - Fica
 expressamente ressaltada a situação dos emprega-
 dos que a percebem em bases mais vantajosas. Cláu-
 sulas 14 e - Diferenças de Caixa - As diferenças de caixa
 são de responsabilidade do empregado, exceto
 se vier a ser devidamente comprovado, em processo ju-
 dicial regular, o nexo causal de ação tal como o
 resultado do evento danoso. Parágrafo Primeiro - É vedada
 às empresas integrantes da categoria econômica, utili-
 zar qualquer meio para obrigar o empregado a firm-
 ar documentos, no qual se responsabilize pela dife-
 rença, sob pena de nulidade deste último. Parágrafo
 Segundo - Constatada a existência de diferença de
 caixa não determinada do local de trabalho, obriga-se
 a empresa a dar ciência do fato ao Sindicato da
 categoria profissional, que acompanhará o processo de
 apuração e assistirá o empregado em tal processo. Pará-
 grafos Terceiro - As empresas se obrigam a instituir
 e manter um seguro-fidelidade, cuja cobertura mínima
 equivale a 0,5% (meio por cento) do montante do nú-
 mero de manuseados pela Caixa, e que será administra-
 do por uma comissão paritária composta de empre-
 gados - caixa e elementos indicados pelo empregado.
 Cláusula 15 - Gratificação e Compensação - Aos empregados
 que manipulam papéis e documentos a serem tocados junto
 à Câmara de Compensação, operada pelo Banco do Brasil
 S.A., será paga uma gratificação mensal cujo valor e-
 quilatrá o especificado no "caput" da cláusula 13, as-
 segurado o reajuste mensal, como dispõe o parágrafo úni-
 co da última cláusula. Parágrafo Primeiro - Multas por esse-
 lamento na compensação - As multas decorrentes de fal-
 tas

no serviço de compensação de cheques e as taxas de inclusão financeira por parte das Bancas e não poderão ser descontadas dos empregados. Cláusula 102 - Gratificação e Cadastro - Os empregados que investigam e calam os dados para a confecção de faixas cadastrais dos clientes das empresas integrantes da categoria econômica, será paga uma gratificação mensal cujo o valor equivalente ao "caput" da Cláusula 13, e segundo o reajuste mensal, como dispõe o parágrafo único daquela cláusula. Cláusula 103 - Gratificação e C.P.D - Os empregados que prestam serviços junto aos centros de processamento de dados das empresas integrantes da categoria econômica, será paga uma gratificação mensal equivalente ao valor de R\$ 1.135,18 (um mil cento e trinta e cinco cruzeiros e dezeto centavos), corrigido, acumulado e ajustado na conformidade do disposto nas cláusulas 2 e 3. Parágrafo Único - O valor da gratificação a ser estipulada será reajustada mensalmente, na conformidade do disposto na cláusula primeira. Cláusula 104 - Gratificação Semestral - As empresas integrantes da categoria econômica pagarão a todos os seus empregados, independentemente da função e do tempo de serviço, gratificação semestral equivalente a 1,5 (uma e meia) vezes o valor de meses remuneração percebida no período, a ser paga nos meses de dezembro/85 e junho/89, ressalvada a situação dos empregados que usufruam deste direito em bases mais vantajosas. Cláusula 105 - Participação nos Lucros - As empresas integrantes da categoria econômica assegurarão a todos os seus empregados independentemente da função e do tempo de serviço, participação nos lucros auferidos, no mesmo montante e na mesma periodicidade em que for distribuída aos acionistas. Cláusula 106 - Auxílio Alimentação e Instalação de Restaurantes - As empresas integrantes da categoria econômica concederão a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho ou função, auxílio para

CAR. 010 DO 1.º OFICIO
Rua de Capatã N.º 270
F. São Paulo - Alegria

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao do original exibido, do que dou fé.
Macatã, 29 de 8 de 1985

[Assinatura]

Celso S. Pinheiro Miranda - BELEAO
Nielze Maria L. de Costa
Cartório de Autenticação

OFÍCIO Rua do Comércio N.º 270 Macaé - Alagoas	Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao do original exibido do que... Macaé, 22 de 8 de 1938
	Celso S. Pontes de Alencar - 66140 Diretor Geral da Pasta Escrevoria Autorizada

custeio de alimentação no valor de 1/12 (meio) OTN, por dia de serviços efetivos. Parágrafo Primeiro - O valor do auxílio será estipulado, será reajustado mensalmente pelo fator correspondente à variação do OTN no período. Parágrafo Segundo - As empresas se obrigam a instalar, manter e custear restaurantes nos locais de trabalho em que prestam serviços, não de 100 (cem) empregados, facultando aos mesmos a opção entre a utilização gratuita do restaurante e a percepção do auxílio especificado no "caput" desta cláusula. Cláusula 2ª - Auxílio Creche - As empresas integrantes da categoria econômica pagarão mensalmente aos seus empregados de ambos os sexos, que tenham filhos até que os mesmos completem a idade de 54 (quarenta e quatro) meses, auxílio equivalente ao valor de 1/12 (doze) OTN's, para cada filho, independentemente da existência de documentação comprobatória dos gastos com a internação de criança em creche ou instituição análoga. Parágrafo Único - O auxílio especificado nesta cláusula será pago, sem qualquer limitação de idade, quando se tratar de filho especial em portador de deficiência física. Cláusula 3ª - Auxílio Educação - As empresas integrantes da categoria econômica reembolsarão a seus empregados a totalidade das despesas com taxas de matrícula e mensalidades escolares, efetuadas inclusive com seus dependentes econômicos. Cláusula 4ª - Auxílio Transporte - As empresas integrantes da categoria econômica considerará a totalidade dos seus empregados o valor transporte assegurado em seu arcando inclusive com a parcela de custos de responsabilidade do empregado. Parágrafo Único - Para os empregados, após formado se iniciar ou tiver seu término no serviço, compreendido entre 19:00 horas de um dia e 7:00 horas do dia subsequente, obter de concessão do vale-transporte, os empregados que não o tiverem recebido...

vigente em 01.09.87, reajustado e aumentado na forma de disposto nas cláusulas segunda e terceira, e que sofrer correção mensal pelo índice especificado na cláusula primeira. É facultado a empresa substituir o pagamento de auxílio pelo fornecimento de transporte gratuito para o empregado.

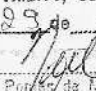
Cláusula 24^ª - Abono de Férias - As empresas integrantes da categoria econômica pagarão, com a antecedência máxima de 10 (dez) dias em relação à data de início do gozo de férias, abono equivalente à maior remuneração percebida pelo empregado que tenha completado o período necessário à aquisição daquele direito.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto no "caput" desta cláusula, as empresas concederão aos seus empregados, por ocasião do gozo de férias, em empréstimo na importância equivalente ao abono de férias supra-especificado, cuja restituição far-se-á em dez parcelas mensais e sucessivas, sem os encargos pertinentes à correção monetária e aos juros.

Parágrafo Segundo - As empresas integrantes da categoria econômica, com a antecedência mínima de sessenta dias em relação à data de início do gozo de férias, e com o início do trabalho do empregado desta cláusula.

Cláusula 25^ª - Abono de Faltas para o Emprego do Estudante - As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as faltas ao serviço do empregado estudante para a prestação de provas escolares obrigatórias, bem como para a prestação de exames vestibular para ingresso em cursos de nível superior, quando estes coincidirem com o horário de trabalho, mediante a comunicação prévia, com quarenta e oito horas de antecedência, da realização dos mesmos.

Cláusula 26^ª - Ampliação de Negócios Negociais - As empresas integrantes da categoria econômica autorizam aos seus empregados, ampliando os poderes legais, para

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO Rua do Comércio N.º 270 Maceió - Alagoas	Obediente que a presente cópia for testálica, é de igual teor ao do original exibido, do que dou fé. Maceió, 29 de 8 de 1988.
	
	Celso S. Pontes de Miranda - OBEIÃO Nielze Maria Libera da Costa Escrivão Autorizada

CERTIFICADO DO 1.º OFFICINA
 Para do Comércio Il.º 270
 Maceió - Alagoas

Certifico que a presente cópia fidedigna e de igual teor ao original exibido, do que dou fé.
 Maceió, 29 de 8 de 1938

Netel

Celso S. Pontes de Miranda - TABELÃO
 Nelyze Maria Lybra da Costa

dezois, e os seguintes abonos:

a) de dez dias úteis consecutivos, na hipótese de casamento; b) de dez dias úteis consecutivos, na hipótese de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e de pessoas que vivam sob dependência econômica do empregado; c) de dez dias úteis consecutivos, contados a partir da data de nascimento de filhos; d) de dois dias úteis para providenciar a internação de filhos, pais e outras dependentes econômicos em estabelecimento hospitalar; e) de dois dias úteis para doação de sangue; f) pelo tempo necessário, quando houver convocação do Poder Público; g) de dois dias úteis para tratamento dentário.

Cláusula 27ª - Abono por ausência - As empresas integrantes da categoria econômica concederão aos seus empregados que, durante o ano, não tiverem férias prescritas, do trabalho ininterruptamente, abono em quantidade equivalente a cinco faltas ou mais, nas datas de livre escolha do empregado, mediante comunicação prévia à administração da empresa.

Cláusula 28ª - Abono de Participação Sindical - As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as ausências ao serviço de seus empregados que vivem a participar de encontros, reuniões e reuniões, e congressos promovidos pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional.

Cláusula 29ª - Jornada de Trabalho - A duração normal do trabalho para todos os empregados das empresas integrantes da categoria econômica, em qualquer espécie, será de seis horas contínuas, de segunda a sexta-feira, perfazendo trinta horas semanais. Parágrafo único - excepcionalmente, e mediante prévio acordo entre a empresa e o sindicato representativo da categoria profissional, poderá ser prorrogada a jornada de trabalho de seus empregados, assegurando-se a indenização de horas extraordinárias com cada

cional (mínimo de 100% (cem por cento) de integração) figura-
da - é expressamente vedada, nas empresas integrantes
da categoria econômica premeira a pré-contratação
de serviços em horas extraordinárias, computando-as, citra
sim, a promover a incorporação ao salário de valor
das horas extraordinárias atualmente prestadas, estab-
licando-se de critério de média física de horas mul-
tiplicando pelo valor do salário-hora, devida no momen-
to da incorporação, acrescido do adicional de 100%
(um por cento) Parágrafo Terceiro - Na hipótese de pro-
rogação da jornada de trabalho, que deverá ser auto-
rizada na forma do parágrafo primeiro, as intervalos pa-
ra repouso e refeições serão computados na duração do
trabalho como de efetivo serviço Parágrafo Quarto - Pa-
ra assegurar a observância do cumprimento da jornada
de seis horas contínuas para todos os seus empregados, as
empresas integrantes da categoria econômica organizarão
seus turnos de trabalho no período diurno e dois turnos de
trabalho no período noturno, quando se for necessário
com qualquer hipótese, o primeiro turno do período não se
iniciará após as 8 horas, bem como o segundo turno
do período diurno não terá início após as 16 horas. É in-
cumbente - Repouso Semanal - é expressamente proibido a
prestação de serviços aos sábados, domingos, feriados
e dias santificados. Parágrafo Primeiro - Na hipótese de
violação da norma especificada no "caput", a empresa
infratora efetuará o pagamento de valor do valor das
horas extraordinárias, bem como retribuição da remun-
eração do repouso, além de acrescer com uma multa e-
quivalente à 30 (trinta) OTN's, por inflação e por empre-
gado, cujo valor manterá em benefício deste último
mês. Parágrafo Segundo - Havendo necessidade de prestação
de prestação de serviços, nesses dias, e mediante a con-
dição de emenda sindical representativa do setor

CARIMBO DO 1.º OFÍCIO
Rua de Comércio N.º 270
Foz de Iguaçu - Foz de Iguaçu

Certifico que a presente cópia fo-
testática, é de igual teor ao do
original exibido, do qual deu fé
Macedo, 23 de 8 de 198 8

Celso S. Paves de Miranda - BELIAO
Nielze Maria Lisboa de Costa
Secretaria

CELESTINO 1º OFÍCIO
Rua de Curupaiti Nº 270
Maceió - Alagoas

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao do original exibido, do que dou fé.
Maceió, 29 de 8 de 1988
Celso S. Pontes de Maceió - F. B. B. 140
Núcleo de Atividade da Costa
Assinatura autorizada

40
OK

61

profissional autorizar-se-á a ser remunerado mediante o pagamento do valor de horas extraordinárias em dois Parágrafos Terceiros - Os períodos de ocorrência durante a semana não acarretarão o desconto na remuneração do repouso. Parágrafo Único - Horário para refeições - A concessão de intervalos para refeições de empregados deverá necessariamente recair no período compreendido entre 11:00 e 14:00 horas, no caso de almoço, e entre as 18:00 e 21:00 horas, no suposto de jantar. Parágrafo Único - Não será permitida a fração de minutos da duração normal do trabalho de seis horas diárias para todos os empregados, garantindo-se a concessão de intervalos de quinze minutos para refeições, que será computado como de serviços efetivos por toda a hora trabalhada. Parágrafo Único - Horário das Caixas - o período máximo de trabalho de caixa no âmbito de estabelecimentos ao público, não se no máximo três horas e quinze minutos diárias. a) Os quichês, obrigatoriamente, serão fechados e ditados de todas as condições e instrumentos de trabalho, inclusive banquetes com encosto. Esse horário de atendimento deve ser respeitado independentemente de caixa trabalhar ou não. Parágrafo Único - Repouso para digitadores - Os exercentes de funções de digitador, bem como aqueles que desempenham atividades de digitação terão um descanso de 15 (quinze) minutos a cada 45 (quarenta e cinco) minutos trabalhados. Parágrafo Primeiro - Os intervalos referidos no "e" anteriores computados na duração normal do trabalho para todos os fins e efeitos. Parágrafo Segundo - A mesma regra será observada a todos os empregados que desempenham atividades que sejam meramente repetitivas como datilografar, macrogéfor, operadora de máquina de escrever, etc., com exceção de quem estiver em função de supervisão.

40

empresas integrantes da categoria econômica, não se
 terá qualquer desconto no salário de tais emprega-
 dos, e nem exigirão nem o atraso compensado quando
 este for igual ou inferior a quinze minutos diários.
 Parágrafo Único - Ultrapassado o limite especificado no
 "caput", as empresas integrantes da categoria econô-
 mica permitirão aos empregados que compareçam integralmen-
 te o período de atraso, mediante ajuste com a admi-
 nistração no local de trabalho. Cláusula 35ª - Estabi-
 lidade Geral - Durante o período de vigência deste
 instrumento normativo, nenhum empregado poderá ser
 dispensado pelas empresas integrantes da categoria
 econômica, exceto de se vier a praticar falta grave,
 devidamente comprovada em inquérito judicial pré-
 vio. Cláusula 36ª - Multa de FGTS na dispensa arbitrá-
 ria - As empresas integrantes da categoria econômica,
 se vierem a promover a dispensa sem justa causa de
 seus empregados, pagarão aos mesmos multa equivalente
 a metade do total de depósitos, feitos e realizados no
 mês anterior à dispensa, na conta vinculada do FGTS.
 Cláusula 37ª - Opção com Retroatividade - Manifestan-
 do-se o empregado, optante ou não pelo regime de
 FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de
 opção retroativa especificada na Lei 2.259.958/57, não
 poderá opor-se a empresa que, no prazo máximo de
 quinze dias, deverá indicar proposta para comparecer à
 Justiça do Trabalho a fim de ser formalizada e ato.
 Parágrafo Único - O exercício do direito específico
 do no "caput" não implicará em qualquer prejuízo de
 direitos para o empregado, e, em especial, quanto à
 complementação de aposentadoria por tempo de ser-
 viço. Cláusula 38ª - Estabilidade Provisória - Para con-
 stante - A empregado optante, desde a data da ges-
 tação até 360 (trêscentos e sessenta) dias antes e três

CARTEIRO DO 1.º OFÍCIO Rua do Comércio N.º 270 Maceió - Alagoas	Certifico que a presente cópia foto- stática, é de igual teor ao do original exibido, do que dou fé, Maceió, 22 de 8 de 1988.  Celso S. Pires do Miranda-TABELIAO Nielze Maria Lisboa da Costa Escriventa Autorizada
---	---

CARTÓRIO DO OFÍCIO
Rua do Comércio, nº 270
Macelô - Alagoas

Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao original exibido, do que deu fé
Macelô, 29 de 8 de 1958
Celso S. Pinheiro de Almeida - T. BELIAO
Nielze Silva - Língua da Costa
servente autorizada

42
078

62

Uma das licenças-maternidade, não poderá ser dispensada, se o ato se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio. Parágrafo Primeiro - Assegurar-se-á para a empregada gestante o imediato remanejamento quando, no local de trabalho, estiver exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso, para outra unidade no estabelecimento da empresa quando o exercício da função, pela sua própria natureza, exigir a exposição aos agentes nocivos, ficando assegurado à gestante o remanejamento de função, sem qualquer prejuízo salarial e, em especial quanto aos adicionais pessoais. Parágrafo Segundo - A empregada gestante, que exerce a função de caixa, é assegurada o afastamento da função a partir do sexto mês de gestação, sem qualquer prejuízo quanto ao recebimento da gratificação respectiva. Parágrafo Terceiro - A idade e trabalho contínuo da empregada gestante junto a máquinas e equipamentos reprodutivos, bem como, durante os três primeiros meses de gestação, junto a terminais de vídeo. Clausula 39ª - Estabilidade. Previsão ao Empregado Alistado para a Prestação do Serviço Militar Obrigatório - O empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório não poderá ser dispensado, salvo se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio, desde a data do alistamento até 180 (cento e oitenta) dias após a dispensa ou a demissão. Clausula 40ª - Estabilidade Provisória para os Empregados às Vésperas da Independência - Nenhum empregado poderá ser dispensado, se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio, no período de 60 (sessenta) dias que antecedem a computação do tempo de serviço necessário à habilitação para a dispensa e...

42

CARTEIRO DO 1.º OFÍCIO
Rua do Comércio N.º 270
Maceió - Alagoas

Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original exibido, do que dou fé.
Maceió, 29 de 8 de 1988

Delso S. Freire de Menezes - EEI 40
Núcleo de Apoio à Justiça do Trabalho
Maceió - Alagoas

43
00

no presidencialismo de
integral. Cláusula 41ª -
e o Reclamante. Fica assegurada a estabilidade
provisória ao reclamante que, no curso do contrato
de trabalho, ingressar com reclamação na justiça de
trabalho contra o empregador, desde a distribuição
até um ano após a execução final da ação. Cláusula
42ª - Estabilidade Provisória para Doentes e Aciden-
tados - Aos empregados que tenham ficado mais de 180
(cento e oitenta) dias afastados em razão de doença
ou acidente de trabalho, é assegurada estabilidade
de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a
partir da data em que retornarem efetivamente à
empresa para o exercício regular de suas funções.
Cláusula 43ª - Estabilidade Provisória para os Mem-
bros da CIPA - Gozarão de estabilidade provisória os
empregados eleitos para a CIPA (Comissão Interna de
Prevenção de Acidentes), efetivos ou suplentes, a partir
da inscrição das eleições até um ano após o término
do mandato. Parágrafo Primeiro - É vedada a trans-
ferência do agente de seu local de trabalho, sem
a expressa ausência da mesma. Cláusula 44ª - Es-
tabilidade na Hipótese de Aborto - A empregada
gestante, na hipótese de aborto comprovado por a-
testado médico, é assegurada a estabilidade pro-
visória no período de até 60 (sessenta) dias após a
data do evento. Cláusula 45ª - Estabilidade Provi-
sória para o Futuro Pai - Ao empregado, independen-
temente de seu estado civil, é assegurada estabi-
lidade desde a constatação da gravidez de sua
esposa ou companheira até 365 (trezentos e sessenta
e cinco) dias após o nascimento de seu filho. Cláusula
46ª - Comissão Paritária por Banco - Serão consti-
tuídas Comissões Paritárias em cada banco, compo-

CERTIFICADO DO T. J. F. 1010
 Rua de Coimbra 147 - 270
 Macaé - Alagoas

Certifico que a presente copia é
 testática, e de igual teor e
 conteúdo do original exibido, do qual
 Macaé, 29 de 8 de 1968.

Genes S. Pontes de Miranda - T. J. F. 1010
 Nilda Maria Lisboa da Costa
 Lavadeira Autorizada

dos representantes da empresa, indicados pelos síndicos, e representantes da empresa, por este indicados, com a finalidade de estudar e elaborar um Plano de Cargos e Salários que contemple os pontos abaixo relacionados, no prazo de 90 dias a partir da assinatura desta Convenção. a) O PCS deverá contemplar os serviços de apoio (portaria, vigilâncias, etc) os serviços administrativos (escriturários, caixas, contadores, chefias em geral, gerentes, etc) e os serviços técnicos - científicos (advogados, economistas, profissionais de processamento de dados, etc) e garantir uma estrutura hierárquica de cargos, tendo em conta as funções existentes, com salários referências correspondentes a cada um destes cargos, de acordo com a complexidade da função. b) O PCS deverá garantir uma sistemática de promoções através de concursos internos periódicos, abertos a todos aqueles que estiverem situados nos cargos imediatamente inferiores aos cargos vago, onde será avaliados quais os funcionários que reunem os conhecimentos necessários para o exercício das funções correspondentes. c) O PCS deverá garantir que, no máximo, 70% dos cargos comissionados serão preenchidos através da promoção de funcionários já contratados na empresa. d) O PCS deverá garantir que os funcionários promovidos possam receber, assim que começarem a exercer a nova função, o salário a ela correspondente. Parágrafo primeiro - A Comissão Paritária estabelecerá em prazo para implantação da nova estrutura e definição do plano de vencimentos de funcionários, capacitando-os para o exercício das novas funções. Capítulo 4º - Situação do Instituto - O empregado contratado em regime de trabalho temporário em cargos ou funções...

em decorrência de demissão em prejuizo de titular não poderá receber salário superior ao último salário do substituído, ainda que em caráter provisório. Cláusula 48ª - Aperfeiçoamento Tecnológico - Os funcionários que exercem suas funções essenciais em modificadas por alterações tecnológicas do meio ou processo de produção e, ainda, na rotina de trabalho, devem ser garantido o treinamento adequado para a aprendizagem em readaptação às novas funções. Parágrafo Primeiro - A utilização de computadores e/ou outras máquinas modernas, que venham a substituir a força de trabalho na produção, não terá como consequência a demissão de empregados, nem, a redução da jornada de trabalho, ou redução salarial. Parágrafo Segundo - Serão criadas Comissões Paritárias de Tecnologia, onde todos os aspectos que interferem na vida do trabalhador, decorrentes de inovação técnica, serão estudados e resolvidos. Parágrafo Terceiro - Verificadas a ocorrência de mudanças no local de trabalho, decorrentes das inovações tecnológicas implantadas, fica assegurado ao empregado que este seja deslocado para o local mais próximo de sua residência. Parágrafo Quarto - As empresas integrantes da categoria econômica informará e discutirá previamente com as entidades sindicais representativas da categoria bancária qualquer alteração tecnológica que desejarem implantar. Cláusula 49ª - Implantação do Banco Múltiplo - Diante das alterações decorrentes da implantação do Banco Múltiplo, ficam asseguradas aos empregados da mesma Instituição os seguintes direitos: a) aplicabilidade de todas as normas desta Convenção, com qualquer exceção; b) respeito integral à jornada de 8 horas de trabalho, sem redução ou supressão dos valores salariais percebidos.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Rua do Comércio N.º 270
Maceió - Alagoas

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao do original exibido, do que dou fé.
Maceió, 29 de 8 de 1988

[Assinatura]
Celso S. Pires de M. P. DE A. O.
Neste Cartório de Osta
depois autorizada

CARTÃO DO OFÍCIO
Nº de Expediente Nº 270
Macelô - Minas

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao do original exibido, no que diz respeito
Macelô, 09 de 08 de 1978

CELESTINO S. PONTES DE MORAES - EE-IAU
Nelson Maria Lisboa da Costa
Escritório Autorizada

46/08

54

das na empresa anterior, e) a aproveitamento de todos os empregados das empresas integrantes do conglomerado, reunidos no Banco Multipla, promovendo-se o treinamento necessário à readaptação funcional. Cláusula 50ª - Prestação de Serviços - É vedada a prestação de serviços nas empresas integrantes da categoria econômica por pessoas estranhas ao quadro de empregados, vinculadas a outras empresas, ainda que pertencentes ao mesmo grupo econômico. As outras locações, bem como os estagiários, serão reconhecidos como empregados para todos os efeitos legais desde a data de início da prestação de serviços. Cláusula 51ª - Categoria Diferenciada - Serão considerados bancários, para os efeitos regulares de direitos, todos os empregados que trabalharem em estabelecimentos de crédito, independentemente das suas funções e da ventual de planejamento de categoria. Parágrafo Único - Será assegurado, em qualquer hipótese, a unificação de data-base e a extensão dos benefícios da categoria bancária aos trabalhadores que integrem categorias diferenciadas. Cláusula 52ª - Fusão ou Incorporação de Empresa - Ocorrendo a fusão ou incorporação de empresa, serão assegurados aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato individual de trabalho vigentes à época do evento. Parágrafo Primeiro - As cláusulas contratuais mais benéficas, existentes em qualquer uma das empresas, serão incorporadas ou estendidas ao contrato de trabalho de todos os empregados. Parágrafo Segundo - Será assegurada a economia salarial, o tempo de serviço e dispensa do tratamento igual a todos os empregados. Cláusula 53ª - Licença - Férias - Todo empregado terá direito a uma licença remunerada (alvarata) de 30 dias a cada cinco (5) anos de trabalho.

46

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Rua do Comércio Nº 273
Maceió - Alagoas

Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao original exibido, ao que dou fé.
Maceió, 23 de 8 de 1988
Celso S. Prates da Silveira - BEI IAO
Nielze [illegible] - BEI IAO
Escritório Autorizado

17
08

... lhos prestados ao mesmo empregado...
... do o direito das que desfrutam do benefício em bases...
... mais vantajosas. Cláusula 54ª - Assistência Médica -
... as empresas integrantes da categoria econômica obri-
... gam-se a custear, integralmente, os dispêndios deci-
... rentes de manutenção de convênios médicos, que bene-
... ficiem o empregado dispensado e seus dependentes le-
... gais, até 360 dias após a data do desligamento de
... empregado. Parágrafo Primeiro - Será garantido atendi-
... mento médico de emergência e aos acidentes no tra-
... balho, pelas ambulatórios da empresa, a todos os em-
... pregados contratados, direta ou indiretamente, que exer-
... cam suas funções na empresa, sem ônus para estes.
Cláusula 55ª - Complementação de Aposentadoria -
... A todos os empregados com mais de 5 anos de empresa,
... que vierem a aposentar-se por idade ou tempo de
... serviço, os Bancos complementarão os vencimentos pa-
... gos pela previdência Social, até o montante dos sa-
... lários percebidos pelos empregados da ativa. Cláusula
56ª - Dos Direitos e Benefícios Acidentários e Previden-
denciários - Fica assegurada a estabilidade no em-
... pego pelo período mínimo de 2 (dois) anos para to-
... dos os bancários que adquirirem doenças e aciden-
... tes relacionados com a atividade profissional. Pa-
rágrafo Primeiro - Fica garantido o retorno imediato
... de função para aqueles bancários cuja a doença
... ou acidente os impossibilite de exercer suas funções
... anteriores, sem perda dos direitos adquiridos. Pa-
rágrafo Segundo - Em caso de concessão de auxílio-doença
... pela previdência Social, fica assegurada ao empregado
... complementação salarial em valor equivalente à diferença
... entre a importância recebida do INPS e o montante de
... verbos fixos por ele percebidos mensalmente de benefícios
... atualizados. A complementação será devida tanto quanto

CERTIFICADO DO 1.º OFÍCIO
 Rua do Comércio N.º 270
 Maceió - Alagoas
 Certifico que a presente cópia fo-
 tostática é de igual teor ao do
 original exibido, do que dou fé.
 Maceió, 23 de 8 de 1988
 [Assinatura]
 Celso S. Pardo de Miranda - T. DE J. AG.
 Nilza Maria Lins da Costa
 Maceió


os demais terceiros salários Parágrafo
 do empregado não fazer jus a concessão de auxílios de
 ença, por não ter ainda completado o período de ca-
 rência exigido pela previdência social, rebus a
 plebentação acima referida, naquelas mesmas milde
 parágrafo Quanto - As empresas se comprometem a an-
 teipar a todo trabalhador a título de adiantamento
 todos e quaisquer auxílios previdenciários o acidentes
 defidos pela previdência social, na data dos pagamen-
 tos mensais de salários, ficando o trabalhador benefi-
 cário obrigado a efetuar a restituição a empresa
 e respectivas importâncias recebidas, na data de li-
 beração dos recursos pela previdência social. Cláusula
57 - Despesas de Farmácia e Dentista - As empresas
 se obrigam a descontar em folha de pagamento as
 despesas dos funcionários relativos a farmácia e
 tistas do Sindicato da Bancária Cláusula 58 - For-
 necimento de Lanches - Todos os bancos servirão gra-
 tuitamente a seus empregados um lanche de, no mí-
 nimo, pão, manteiga, café e leite, durante o intervalo
 de quinze minutos. Cláusula 59 - Condições de
 Trabalho dos Digitadores - As empresas integrantes da
 categoria econômica obrigam-se a observar e cum-
 prir as seguintes condições quanto ao trabalho do di-
 gitedor: a) a cadeira do digitador deve ser giratória,
 com cinco pés, sendo que tanto o assento quanto o encosto
 e a altura devem ser móveis e reguláveis; b) as me-
 sas devem ser individuais com espaço suficiente para con-
 ter o terminal, o teclado e local para documentos em
 parte - documentos, assim como deve resguardar espá-
 ço suficiente para as pernas do digitador. Recomenda-
 se respartar um espaço de no mínimo, 306 (trezentos e
 seis) centímetros entre as mesas e) o teclado deve no mínim
 não deve conter "Íllas Numéricas"; d) também no mínim

deve ter um suporte para documentos, móveis e reguláveis; e) deve haver apoio para os braços e para os pés, permitindo uma postura confortável e relaxada dos grupos musculares inativos durante a digitação; f) é expressamente vedado às empresas integrantes da Categoria econômica exigir um número de toques superior a 7.000 (sete mil) por hora diária; g) fica assegurado ao empregado exercente da função de digitador o conhecimento preciso do número de toques efetivados a cada dia; h) fica proibidos os prêmios por produtividade, assim como punições ou outras formas de exigência dos digitadores uma produtividade maior que os limites estabelecidos nesta cláusula; i) o digitador e profissionais afins devem ter o direito de organizar livremente a distribuição, execução, controle de suas tarifas perante a jornada de trabalho; j) não deverá ocorrer exposição ao terminal de vídeo por um período superior a quatro horas diárias; l) os digitadores e profissionais afins deverão ser submetidos periodicamente a exames fisiológicos.

Artículo 609 - Constituição e Eleição dos membros da CIPA - As empresas se obrigam a organizar Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, composta de representantes eleitos pelos empregados, inclusive o presidente, nas seguintes proporções mínimas, por dependência:

- 1 - de 50 a 100 empregados: 4 representantes, 2 efetivos e 2 suplentes;
- 2 - de 101 a 500 empregados: 8 representantes, 4 efetivos e 4 suplentes;
- 3 - de 501 a 1000 empregados: 12 representantes, 6 efetivos e 6 suplentes;
- 4 - de 1001 a 2500 empregados: 20 representantes, 10 efetivos e 10 suplentes;
- 5 - mais de 2500 empregados: 24 representantes, 12 efetivos e 12 suplentes.

Parágrafo Primeiro - As empresas ficam obrigadas a convocar eleição para a CIPA (com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade ao ato através de edital publicado no jornal ou Síndico

CARTÓRIO DO 1.º CÍVEL Rua do Comércio, N.º 27 Maceió - Alagoas	Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao do original exibido, do que dou fé. Maceió, 09 de 08 de 1988  Nielze Maria Lisboa da Costa Escrevente Autorizada
--	---

CERTIFICADO
CARTÓRIO DO 1.º REGISTRO
Rua do Comércio N.º 270
Maceió - Alagoas

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao do original exibido, em que consta Maceió, 23 de 8 de 1936

Nul

Celso S. Pires da Miranda - BELIAO
Nielze Maria Lisboa da Costa
Escrivente Autorizada


50
CSA

66

representativos da categoria por 30 (dez) dias do período acima estipulado. Parágrafo Segundo - O sindicato profissional, após solicitação escrita à empresa poderá conduzir o processo de eleições da CIPA como parte integrante da comissão eleitoral, que incorporará necessariamente todos os candidatos inscritos, e que regulamentará as seguintes características do processo eleitoral: a) inscrição de candidatos; b) elaboração das cédulas e distribuição das mesmas no interior das empresas; c) fiscalização da votação; d) apuração dos votos e publicação dos resultados; e) forma de eleição do presidente, vice-presidente e secretário da CIPA. Parágrafo Terceiro - A forma de eleição do presidente, vice-presidente e secretário da CIPA, caso não seja estipulada pela comissão eleitoral, se processará através de votação entre eleitos. Parágrafo Quarto - O número de mandatos consecutivos exercidos pelo empregado na CIPA não constituirá impedimento para que se candidate a novas eleições e, se eleito, tome posse. Parágrafo Quinto - As empresas se obrigam a comunicar ao sindicato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura deste instrumento normativo, a constituição de CIPA. Parágrafo Sexto - As empresas se obrigam a enviar cópias das atas de eleições, posse e reuniões da CIPA ao Sindicato profissional. Cláusula 6.ª - Atuação da CIPA - A CIPA deve ter acesso a todos os locais de trabalho, em quaisquer das turnos, sendo vedado ao empregado, impedir, limitar ou inibir suas ações, que redundem em prejuízo ou emprimento de suas funções. Parágrafo Primeiro - A CIPA tem acesso a todas as informações de dados estatísticos referentes às doenças e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados. Parágrafo Segundo - Todos os membros da CIPA deverão, obrigatoriamente, ser livres

69

da empresa, por um período de quatro horas semanais, para realização de inspeção de rotina; participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão, bem como para exercer as demais funções exigidas pelo cargo, sem prejuízo da sua remuneração. Será, ainda, permitida a ausência do Cipeiro de seu local de trabalho em todas as ocasiões em que a sua atuação for necessária. Parágrafo Terceiro - A CIPA poderá promover reuniões nos locais de trabalho, em horários pré-estabelecidos em conjunto com a administração. Parágrafo Quarto - O empregador deverá providenciar local e infra-estrutura para o exercício das funções da CIPA, no mesmo prédio onde atuam os cipeiros. Parágrafo Quinto - Será garantida a CIPA o acesso aos quadros de aviso. Nesses quadros serão divulgados todos os artigos internos, bem como todo e qualquer assunto relativo a saúde e segurança no trabalho. Parágrafo Sexto - O Sindicato profissional poderá requisitar, nos 30 (trinta) dias subsequentes à posse dos membros da CIPA, os representantes titulares e suplentes, por um período de 20 (vinte) horas, computadas como de serviços efetivos, para realização de reunião extraordinária da comissão, com finalidade de contribuir na montagem de seu plano de trabalho, sem qualquer prejuízo salarial para os cipeiros. Capítulo 62º - Medicina do Trabalho - As empresas se obrigam a dar cumprimento às normas de medicina do trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, edificações, etc., contidas no capítulo quinto, seção primeira da CLT e no portanico 3.2/4 de 08 de agosto de 78. Capítulo 63º - Atividade da CIPA - A CIPA participará, juntamente com o SESMT, da implementação de políticas e ações que visam a prevenção e doenças e acidentes do trabalho, sendo objeto de investigações e análises.

CAR. 0-70 DO 1 - CÍRCO Rua do Comércio N.º 270 Recife - Alagoas	Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original exibido, do que dou fé. Maceió, 09 de 8 de 1938
	 Celso S. Pontes de Miranda - T. DEL IAO Nielze Rua Flor da Costa Maceió - Alagoas

lize os ambientes de trabalho, incluindo os equi-
mentos e máquinas utilizadas pelos trabalhadores; o
empregador se encarregará de proceder à mudança
ou reforma e adaptação das máquinas que propi-
ciem a redução de doenças ocupacionais. Parágrafo
Primeiro - Os projetos de reforma ou construção de
obras deverão ser acompanhados por técnicos indi-
cados pela CIPA, antes do início da obra; esses técnicos
indicados serão remunerados pela empresa. Cláusula
64ª - Cursos, Congressos e Eventos para Cipeiros - Os cui-
dos da CIPA serão organizados pelo Sindicato, através
da assessoria do DIESEAT e custeados pela empresa, terão
seus currículos adaptados à atividade bancária, asse-
gurando as especificidades diversas e respectivos graus
de risco na empresa. Parágrafo Primeiro - Os cipeiros
releitos que tenham participado de curso anterior, te-
rão acesso ao curso ministrado na nova gestão. Pará-
grafo Segundo - Os empregados serão liberados do servi-
ço durante a realização de SIPAT, que poderá ser re-
alizada em horários alternados, de forma que li-
te e garantido a participação de empregados que pres-
tem serviços em todos os turnos e setores existentes. Pará-
grafo Terceiro - As empresas garantirão aos represen-
tantes da CIPA participação em congressos e eventos relati-
vos à saúde e segurança, doenças ocupacionais e outros
temas de interesse, custeando a empresa as despesas
necessárias. Cláusula 65ª - Acidentes de Trabalho -
Serão considerados como acidente de trabalho para os
efeitos de lei, não só o acidente-tipo, como também do-
enças de origem ocupacional ou incluídas os distúrbios
psíquicos adquiridos em decorrência das condições de
trabalho e os apresentados por empregados presentes
em serviço ou ausentes em estabelecimento bancário anti-
cipadamente - às comunicações de acidente de trabalho

(CAT's), bem como fichas e análise de seus acidentes, deverão ser enviados à CIPA, logo depois de ocorridos os acidentes ou relacionados as maléficas; as CAT's e as fichas de análise de acidentes deverão ser enviadas ao Sindicato em cada semestre nos meses de janeiro e julho.

Parágrafo Segundo - Os acidentes fatais ocorridos dentro da empresa deverão ser comunicados ao Sindicato no prazo máximo de 6 (seis) horas.


Parágrafo Terceiro - Os acidentes deverão ser comunicados também ao Sindicato, imediatamente após o conhecimento do evento.

Parágrafo Quarto - As empresas se obrigam a manter um controle de doenças e acidentes de trabalho ocorridos nas suas dependências, bem como dos ocorridos in itinere.

Clausula 66ª - Exames Médicos Periódicos - Os empregados deverão ser submetidos a exames médicos periódicos e especificados para cada função; a CIPA deverá ter acesso às conclusões médicas, bem como deverá ser informado quando o empregado for afastado do trabalho ou apresentar incapacidade para o exercício de suas funções habituais.

Parágrafo Primeiro - Diante das peculiaridades da função de digitadora o empregado que trabalhar nessa função de submeter-se a exames médicos específicos, com periodicidade máxima de um ano. Constatados eventuais sintomas de doenças oriundas da função, o digitador terá direito à imediata transferência para outro setor da dependência bancária, onde venha a exercer atividades diferenciadas sem perda de gratificação.

Clausula 67ª - Segurança Bancária - Fica proibido o transporte de valores, por funcionários não autorizados, a portar armas e não empregados para esse fim. Os valores deverão ser transportados por pessoas armadas, especializadas para esse trabalho, em transportes adequados às armas de segurança em vigor. A instalação de câmeras de segurança e

BURELUX DO 1.º CIPSA Rua do Comércio N.º 20 Maceió - Alagoas	Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao do original exibido, do que deu fé. Maceió, 29 de 8 de 1988
	 Celso S. ... Nielze ...

CERTIFICADO Nº 272
 Macaé - RJ
 Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original, exibido ao meu conhecimento.
 Macaé, 28 de 08 de 1988
 Celso S. Pontes do Monte - 100130
 Nielze Maria Lisboa da Costa
 Escriventa Autorizada

54
048

68

atendimento das agências deverá estar a uma distância de cinco metros de calçada, protegida por paredes de tijolos ou concreto ou por vidros à prova e contar com o equipamento eletrônico de controle das portas de entrada, bem como circuito interno de televisão.

Cláusula 68ª - Atendimento Médico em caso de Assalto - No caso de assalto a qualquer agência bancária, todos os empregados presentes terão atendimento médico e psicológico logo após ocorrido, e a CIPAS e o sindicato deverão ser comunicados imediatamente dos fatos. Parágrafo Primeiro - Após avaliação do quadro de saúde dos empregados, os mesmos deverão ser afastados imediatamente, caso não apresentem condições de trabalho, sem prejuízo salarial.

Cláusula 69ª - Indenização por morte ou invalidez - Os bancos pagarão indenização em favor do empregado, ou de seus dependentes legais no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto, consumado ou não, na importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais de empregado), reajustados na forma da cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro - A empresa custeará as despesas provenientes de assistência médica e psicológica ao acidentado, vítima de assalto.

Parágrafo Segundo - A indenização prevista nesta cláusula também será paga aos que encerrarem seu expediente de trabalho após as 22 (vinte e duas) horas, caso também sejam vítimas de assalto.

Cláusula 70ª - Vestimenta e Uniforme - Os bancos não poderão determinar a vestimenta dos seus funcionários, tais como paletó e gravata, e nem proibir o uso de barba, cabelo empinado, calças compridas para as mulheres, etc.

Parágrafo Primeiro - Sendo exigido ou permitido o uso de uniformes, os empregados estão obrigados a fornecê-los gratuitamente a seus funcionários, periodicamente.

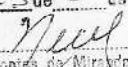
64

Comissão de Empresa - Serão constituídas comissões de empresa, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento de normas coletivas e discutir com a direção da empresa os conflitos decorrentes das relações de trabalho, compostas por (dois) representantes para cada 50 (cinquenta) empregados, a ser eleito em escrutínio direto e secreto. Parágrafo Primeiro - Os representantes eleitos para integrar a comissão de empresa terão as mesmas garantias legais asseguradas aos dirigentes sindicais, inclusive quanto à estabilidade de no emprego desde a inscrição para concorrer às eleições até um ano após o término do mandato. Cláusula 72ª

Representante Sindical - As empresas integrantes da categoria econômica darão imediato cumprimento à norma constitucional que assegura a existência de representante sindical na empresa, que gozará das mesmas garantias de feidas em lei ao dirigente sindical. Cláusula 73ª - Quadro de Avisos - para uma melhor comunicação entre o Sindicato e os trabalhadores da categoria, as empresas deverão manter em um local definido acessível a todos os empregados, um quadro de avisos para ser usado pelo Sindicato com informações sindicais e trabalhista. Cláusula 74ª - Livre Acesso aos Bancos - Os representantes do Sindicato, credenciados por este, terão acesso nos recintos de trabalho dos bancos para distribuição dos boletins sindicais, sindicalização, fiscalização das condições de trabalho, cumprimento da Convenção Coletiva, informações administrativas, econômicas, trabalhista e financeiras de interesse da entidade sindical representante da categoria profissional. Cláusula 75ª - Eleições Sindicais - Será assegurada estabilidade provisória, por três anos, para os candidatos inscritos em chapas após de disputarem eleições sindicais. Parágrafo Primeiro - A estabilidade prevista para os candidatos inscritos após a conclusão de

CARTÓRIO DO 1º OFICINÁRIO
Rua do Comércio N.º 274
Maceió - Alagoas

Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original exibido, do que dou fé.
Maceió, 22 de 6 de 1988
Nielze
Celso S. Pontes do Nascimento - TABELIAO
Nielze Meyer Libera da Costa
Escritório Autorizada

CARTÃO DC 1.º Rim do Comércio nº 17. Maceió - Alagoas	Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao do original exibido, do qual sou fideiussor.
	Maceió, 29 de 8 de 1988
	 Celso S. Pontes de Miranda - TABELADO Nielze Maria Lisboa da Costa Escrivente Autorizada

56
24

mandatos, para os candidatos eleitos
 direção das Dirigentes Sindicais, as empresas integrantes
 da categoria econômica, concederão frequência livre,
 como se estivessem no efetivo exercício de suas fun-
 ções, a todos os integrantes do Sistema Diretivo do Sin-
 dicato, exercentes de cargos de direção ou de representação,
 efetivos ou suplentes, para o desenvolvimento da atividade
 sindical. Parágrafo Primeiro - Os empregados eleitos para
 cargos de direção e representação da categoria nas As-
 sociações Profissionais gozarão da mesma prerrogativa
 especificada no "caput" desta cláusula. Parágrafo Se-
 gundo - A prerrogativa de frequência livre, prevista nesta
 cláusula, se estenderá até 6 (seis) meses após o término
 do período de vigência desta Convenção Coletiva, e
 ainda que não seja celebrada novo instrumento normativo.
 Cláusula 77ª - Recolhimento da Contribuição
 Sindical - As empresas integrantes da categoria econô-
 mica recolherão no prazo de 10 (dez) dias corridos, em
 toda a data em que for efetuada o desconto em fo-
 lha de pagamento, a contribuição sindical referente à
 cada empregado, junto à Caixa Econômica Federal. Pará-
 grafo Único - As empresas se obrigam também a fornecer to-
 das as informações solicitadas pelo sindicato e, em espe-
 cial, deverão especificar todas as verbas que compõem
 o salário de cada empregado. Cláusula 78ª - Descon-
 to Previdencial - Todas as redes filiais e agências dos
 estabelecimentos localizados na base territorial do Sin-
 dicato territorial do Sindicato profissional convenente,
 descontarão de todos os seus empregados a importância
 equivalente a 10% da diferença da remuneração de
 agosto e setembro de 1988, no percentual de 10% de
 uma vez, no primeiro mês de pagamento do respectivo
 resultado resultante deste instrumento de todos os em-
 presários sindicalizados ou não, devendo ser recolhido

os copos do Sindicato Profissional até dez (10) dias após a efetivação do desconto. Os Bancos fornecerão listagem contendo o nome e a função de cada empregado e o valor do desconto efetuado. **Cláusula 7ª - Desconto da Mensalidade Sindical** - As empresas integrantes da categoria econômica, no ato em que efetivarem o repasse das mensalidades para o sindicato profissional, obriga-se a apresentar, além da relação de associados que referem descontos de mensalidades em folha, uma relação complementar, informando os associados que tiverem seu desconto interrompido naquele mês, com a justificativa cabível, de acordo com seguinte hipóteses: a) falecimento; b) desligamento da empresa; c) aposentadoria; d) licença não remunerada; e) transferência para outra localidade fora da base territorial; f) transferência para outro estabelecimento. **Parágrafo Único** - Na hipótese de transferência a empresa mencionará necessariamente o local anterior de trabalho de associados e a nova unidade onde este prestando serviços, bem como quando se tratar de licença comunicar-se-á a data em que o empregado retorna a ativa. As relações especificadas no "caput" deverão conter o número de matrícula sindical. **Cláusula 8ª - Controle da Base Sindical** - As empresas integrantes da categoria econômica informarão mensalmente ao Sindicato representativo da categoria profissional o total de funcionários admitidos, o total de funcionários admitidos, o número de funcionários no início do mês, o número de funcionários no final do mês e salário médio de seus empregados. **Cláusula 9ª - Aviso Prévio Proporcional** - Os empregados das empresas integrantes da categoria econômica é assegurado o pagamento de um aviso-prévio, quando da rescisão do contrato individual de trabalho, de acordo proporcional

O. O. DO 1.º OFÍCIO
 da do Comércio N.º 270
 Macaú - Alagoas
 Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original exibido, do que dou fé.
 Macaú, 29 de 8 de 1988
 Celso S. Pimenta de Almeida - BE 1111
 Nelyze Maria L. de Costa

57X

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO Rua do Comércio N.º 270 Maceió - Alagoas	Certifico que a presente cópia foi fotografada	
	original exibido, de que deu fé Maceió, 23 de 8 de 1988	70
Celso S. Pontes de Miranda - BEI 140 Nelize Maria Inôbia da Costa		

no tempo de serviços: a) até um ano de serviços... 45 dias. b) de um a três anos de serviços... 60 dias. c) de três a cinco anos de serviços... 75 dias. d) de cinco a oito anos de serviços... 90 dias. e) de oito a dez anos de serviços... 120 dias. f) de dez a quinze anos de serviços... 150 dias. g) quinze a vinte anos de serviços... 180 dias. h) mais de vinte anos de serviços... 360 dias

Parágrafo Único - Na rescisão contratual de iniciativa do empregado, ficará o mesmo desobrigado do pagamento ou do cumprimento das obrigações previstas especificadas no "caput" cláusula 32 - Atos de Direito Demissional - Em todas as rescisões contratuais o empregador deverá anexar, além dos demais documentos exigidos por lei, também o atestado de sanidade física e mental do empregado.

Cláusula 33 - Homologação das Rescisões Contratuais - A homologação das rescisões de contrato de trabalho serão realizadas no Sindicato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do efetivo desligamento, inclusive para os empregados que contrataram menos de um ano de serviço junto à empresa. Se necessário o prazo, o banco pagará todos os valores como se o empregado estivesse em exercício efetivo de suas funções, desde a data do desligamento até a data da homologação. Decorridos o prazo de 30 (trinta) dias o pagamento das verbas rescisórias será devido em dobro. Parágrafo Único - A cada homologação o banco pagará ao Sindicato a importância equivalente a uma OTN, a título de reembolso das despesas administrativas.

Cláusula 34 - Dia Nacional do Bancário - O dia 28 de agosto de cada ano, dia nacional dos bancários, será considerado como dia de repouso semanal remunerado, e não haverá substituição em nenhuma das empresas integrantes do sistema econômico. Cláusula 35 - Substituição Recursal

Cláusula 36 - Substituição Recursal

Cláusula 37 - Substituição Recursal

Cláusula 38 - Substituição Recursal

As empresas integrantes da categoria econômica...
 conhecem expressamente a condição de substituto pro-
 cessual para que as entidades sindicais representa-
 vas da categoria profissional ajuizem reclamação tra-
 ballista, diante da violação de quaisquer direitos
 dos empregados, individuais ou coletivos. Cláusula
86ª - Juros Substituídos - As empresas integrantes da
 categoria econômica concederão a seus empregados em
 prestações, de qualquer modalidade, mediante a ex-
 branço de taxas de juros menores que as usualmen-
 te praticadas em relação aos clientes. Cláusula 87ª -
Financiamento da Casa Própria - As empresas da
 categoria econômica criarão condições para financi-
 amento de casa própria com vistas ao atendimen-
 to das necessidades de moradia de seus empregados.
Cláusula 88ª - Horário de Atendimento ao Público -
 As empresas integrantes da categoria econômica se obrigam
 a dar cumprimento ao horário de atendimento ao públi-
 co determinado pelo plano central, ou pelo municipal,
 prevalecendo o maior período de atendimento ao público.
Parágrafo Primeiro - Em qualquer hipótese, os empregados ob-
 servarão rigorosamente a duração normal do trabalho de
 seus empregados fixada em suas horas diárias. Parágra-
fo Segundo - Será constituída uma comissão paritária
 composta de elementos indicados pelos sindicatos represen-
 tativos das categorias profissional e econômica para e-
 tudiar, com a máxima urgência, a problemática do ho-
 rário de atendimento ao público. Cláusula 89ª - Causas
Beneficentes e Instituições de Previdência Privada - Serão
 constituídas comissões paritárias para atuar ao plano
 de benefícios, alçadas ao respectivo custo, criadas por
 causas beneficentes e instituições de previdência privada
 mantidas pelas empresas integrantes da categoria econô-
 mica. Cláusula 90ª - Incentivo à Sindicalização - A

Cent. Org. do 1º Ofício
 Rua do Comércio Nº 270
 Macaé - Alagoas

Certifico que a presente cópia fo-
 tostática, é de igual teor ao do
 original exibido, do qual dou fé.
 Macaé, 23 de Maio de 1988.

Nelze

Nelze S. Santos de Menezes - DEIAO
 Nívelze

59

OFÍCIO
N.º 270
Maceió - Alagoas

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao do original exibido, do que dou fé.
Maceió, 29 de 8 de 1984
71
Celso S. Pontes de Miranda - LDBELIAO
Nielze Maria Lisboa da Costa
Fotógrafo Autorizado

60
CS

empresa apresentará ao empregado em
admissão, uma proposta de sindicalização garantida
à entidade sindical representativa da categoria pro-
fissional, imediatamente tempo disponível para expor
os objetivos e finalidades do sindicato. Cláusula 91ª -
Costa Básica - As empresas obrigam-se a fornecer aos
seus funcionários uma cesta básica contendo, no míni-
mo dez gêneros alimentícios de primeira necessidade,
pela qual o empregado pagará apenas 1/5 (um quinto)
do seu valor real. Cláusula 92ª - Quilês Funerários -
As empresas obrigam-se a pagar um auxílio funeral
em valor de noventa salários percebidos pelo empregado,
quando do falecimento de seu parente de primeiro grau
(pai, mãe, filho, irmão). Cláusula 93ª - Prescrição
de Direitos Trabalhistas - A prescrição para reclamar
direitos trabalhistas será de cinco anos, contados da
data da rescisão do contrato individual de traba-
lho do empregado. Cláusula 94ª - Encerramento de
Atividades - A empresa que encerrar as suas ati-
vidades e categoria econômica e fechar as suas uni-
dades e estabelecimentos, assegurará dirigentes sindi-
cal que pertencerem aos seus quadros o pagamento dos
salários no período de duração dos mandatos, até o
término do período de estabilidade. Cláusula 95ª -
Cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho - A
presente convenção deverá ser cumprida por todas as
empresas integrantes da categoria econômica, inclusive
por aquelas que vierem a celebrar acordos coletivos
de trabalho em substituição, valendo-se o sindicato
da prerrogativa de substituto processual para, em caso
de descumprimento às cláusulas aqui conveniadas, qui-
zar a competente ação de cumprimento na Justiça do
Trabalho. Cláusula 96ª - Revistas - Estagiários - Por re-
correr estagiários, têm parte em apêndices, não aplicadas

8

as normas estabelecidas na presente Convenção, não se
 refere ao que se refere ao Piso Salarial e respectivas salan-
 mais. Clausula 97ª - Clausula Penal - Viola qualquer
 clausula do Instrumento Normativo, ficara o banco
 infrator obrigado a pagar multa a 5 vezes o maior
 Piso Nacional de Salários, por infração e por emprega-
 dos, revertido o respectivo valor a favor deste. Clau-
 sula 98ª - Negociação Coletiva e Punição de Cláusulas
 Verificadas a ocorrência de fatos econômicos, sociais
 ou políticos que determinem a alteração das condi-
 ções relativas a regulamentação salarial, manuten-
 ção do nível de emprego, concessão de novos benefi-
 cios sociais, estruturação e funcionamento das enti-
 dades sindicais, fica assegurada a realização de
 negociação coletiva entre o sindicato das categorias
 profissional e econômica, bem como entre o sindicato
 da categoria profissional e as empresas que compõem
 a categoria econômica. Parágrafo Primeiro - As assen-
 bléias gerais extraordinárias dos sindicatos represen-
 tativos da categoria profissional, especialmente con-
 vocadas para esse fim, delimitarão as reivindicações
 a serem encaminhadas ao sindicato da categoria eco-
 nômica ou à empresa. Parágrafo Segundo - O Sindica-
 to da categoria econômica ou a empresa, não pode-
 rão se recusar a examinar as reivindicações apresen-
 tadas, bem como deverão, no prazo máximo de cin-
 co dias, contados a partir da data da entrega de
 minuta de reivindicações, se reunir com o Sindicato
 da categoria profissional. Clausula 99ª - Reforma Ban-
 cária - Será constituída uma comissão paritária con-
 posta de seis elementos, indicados pelas entidades sin-
 dcais representativas das categorias profissional e
 econômica, para discutir aspectos concernentes ao at-
 ual projeto de reforma bancária e apresentar pente-

2511 C. U. DO 1.º GRUPO
 Rua do Comércio N.º 370
 Ilhéus - Alagoas

Certifico que a presente cópia fo-
 tostática, é de igual teor ao do
 original exibido, do que dou fé.
 Macela: 23 de Maio de 1988

CELIAO
 Ceteo S. P. de Miranda
 Nelize

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Rua do Comércio N.º 270
Maceió - Alagoas

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao do original exibido, do que dou fé.
Maceió, 23 de 10 de 1988
Celso S. Pontes da Miranda - TABELIAO
Nielze Maria Lisboa da Costa
Escritorio Autorizada

62

045

72

alternativa, visando o seu apelo, sob as seguintes condições: a) a comissão terá 60 (sessenta) dias para concluir os seus trabalhos; b) a proposta apresentada pela comissão será obrigatoriamente submetida à apreciação das assembleias dos sindicatos componentes e, se aprovada, passará a fazer parte integrante do presente instrumento normativo.

Cláusula 100ª - Composição de conflitos - Senais
Constituídas, em cada banco, comissões paritárias com a finalidade de buscar a composição de conflitos decorrentes da aplicação das normas estabelecidas nas convenções, além de outras divergências decorrentes das relações de trabalho. Parágrafo Primeiro - Os membros da comissão que representam os trabalhadores serão indicados pelo Sindicato dos Bancários, assim como os representantes da empresa serão indicados pela sua direção. O número de membros da comissão será estabelecido de comum acordo, não podendo ser inferior a 4.

Cláusula 101ª - Autoaplicabilidade das Normas Constitucionais que asseguram Direitos dos Trabalhadores - Promulgada p la Assembleia Nacional Constituinte a nova Constituição, os bancos assegurarão, aos seus empregados a imediata aplicação dos direitos definidos no texto constitucional para os trabalhadores. Parágrafo Primeiro - Em se tratando de dispositivo que expressamente remeta à necessidade de legislação complementar, enquanto o Congresso Nacional não regulamentar a matéria, definir-se-á a implantação de seu conteúdo através de negociação coletiva.

Parágrafo Segundo - Frustrada a negociação coletiva, aplicar-se-á o mandato de injunção para que o Poder Judiciário defina a divergência, se afiança ao regime constitucional a fim de assegurar sua aplicabilidade.

Cláusula 102ª - Vigência - As normas instituídas

62

na presente Convenção Coletiva de Trabalho não
vigua no período de 01.09.88 a 31.08.89. Macaé (AL), 22
de agosto de 1988. Depois de lida foi colocada em
votação e aprovada por unanimidade, digo. Depois de
lida foi colocada em votação e aprovada por unanimi-
dade dos presentes. Não havendo outro assunto a tratar,
encerrou-se a sessão, dela lavando-se a presente
ata. Macaé (AL), 22 de agosto de 1988.

[Signature] - secretário-geral
[Signature] - Victor
[Signature] - DIRETOR

Ofício nº 270
Macaé - Alagoas
Certifico que a presente cópia fo-
toestática, é de igual teor ao do
original exibido, do que dou fé.
Macaé, 29 de 8 de 1988
[Signature]
Celso S. Pereira da Miranda - TABELADO
Nielze Maria Lisboa Costa
Escritório Autorizada

64
CAS



SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM SUA SEDE SOCIAL, À RUA BR. DE ATALAIA, 50-CENTRO, NESTA CAPITAL, NO DIA 22.08.88, ÀS 20:00 HORAS.

NOME	BANCO
1. <i>[Handwritten signature]</i>	BB - Banco
2. <i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten]</i>
3. <i>[Handwritten signature]</i>	Banco
4. <i>[Handwritten signature]</i>	Banco
5. <i>[Handwritten signature]</i>	Sindicato/BB
6. <i>[Handwritten signature]</i>	Banco
7. <i>[Handwritten signature]</i>	Banco
8. <i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten]</i>
9. JULIO	MERCANTIL DO BRASIL
10. <i>[Handwritten signature]</i>	DANESE
11. <i>[Handwritten signature]</i>	PRODUBAN
12. <i>[Handwritten signature]</i>	PRODUBAN
13. LÁVIA	BANCO CIORDE
14. <i>[Handwritten signature]</i>	FEDERAL
15. <i>[Handwritten signature]</i>	B.N.C.E

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Rua do Comércio n.º 270
Maceió - Alagoas

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao do original exibido, do qual sou fé.
Maceió, 23 de 8 de 1988.

[Handwritten signature]

Calvo S. Pontes da Miranda - BEIAU
Núcleo de Assessoria Técnica da
Associação dos Bancários do Estado de Alagoas

64



65/048

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

LISTA DE PRESENÇA DOS BANCÁRIOS NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM SUA SEDE SOCIAL, À RUA BR. DE ATALAIA, 50-CENTRO, NESTA CAPITAL NO DIA 22.08.88, ÀS 20:00 HORAS.

	NOME	BANCO
16	JOSÉ RIBUO EMBRAL TORRE	BRASIL
17	José Mauro Cavalcanti	BRANCO
18	Maria Lúcia L. Naveira	PROPOSTA
19	José H. T. M. ...	S. J. ...
20	[Signature]	Bco. do Estado
21	[Signature]	BEA
22	[Signature]	BEA
23	José Roberto Mendes de Aguiar	Bco. do Brasil
24	[Signature]	BANCA
25	Paulo César	B.B. Centro
26	Dinelle Nascimento Felix	BANCA
27	José Carlos Roberto da Costa	BEMGE
28	José ...	FINASA
29	[Signature]	
31	JRANI BARROS LACERDA DE ALMEIDA	BONER
32	[Signature]	Prudencian
33	[Signature]	

CERTIFICADO DO 1º OFÍCIO
 Rua do Comércio N.º 290
 Maceió - Alagoas

Certifico que a presente cópia fotostática, é do igual teor ao do original exibido, ao qual dou fé.
 Maceió, 22 de 8 de 1988

Geiso S. Pintas de Miranda - ESCRITÓRIO
 Nielso ...

63



SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

LISTA DE PRESENÇA DOS BANCÁRIOS NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM SUA SEDE SOCIAL, À RUA BR. DE ATALAIA, 50-CENTRO, NESTA CAPITAL, NO DIA 22.08.88, ÀS 20:00 HORAS.

Nº	Assinatura	Banco
34	[Assinatura]	NACIONAL
35	[Assinatura]	Banco do Progresso ITAU
36	[Assinatura]	
37	[Assinatura]	Banco BRASUL
38	[Assinatura]	BRADESEC
39	[Assinatura]	CAIXA
40	[Assinatura]	Bradesco
41	[Assinatura]	BANESPA
42	[Assinatura]	FIDUCIAR
43	[Assinatura]	
44	[Assinatura]	BANERJ
45	[Assinatura]	
46	[Assinatura]	
47	[Assinatura]	Caixa Progresso
48	[Assinatura]	
49	SAPUCAIA	- BANERJ

CERTIFICADO

CAR. Nº 54 1.º OFÍCIO

Rua do Comércio Nº 270

Maceió - Alagoas

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao do original exibido, do que dou fé

Maceió, 22 de 8 de 1988

Celso S. Pontes de Menezes - B.º

Nielze Maria Viçosa da Silva

Escritura Autorizada

67
CSA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1987

Pelo presente instrumento, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS e o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, por seus representantes legais, celebram Acordo Coletivo de Trabalho nos autos do Dissídio Coletivo de Trabalho TRP-Sexta Região DC nº 24/87, nos quais são parte, nos seguintes termos:

DO REAJUSTE E DO AUMENTO SALARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

Sobre os salários de 31 de agosto de 1987, já corrigidos pelas antecipações salariais automáticas ocorridas na vigência dos Decretos-Leis nos 2283 de 27 de fevereiro de 1986, 2284 de 10 de março de 1986, 2302 de 21 de novembro de 1986, 2335 de 12 de junho de 1987 com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2336 de 15 de junho de 1987 (gatilhos salariais), será aplicado, a partir de 1º de setembro de 1987, o percentual único de 51,04% (cinquenta e um inteiros e quatro centésimos por cento).

Este percentual compreende: aumento real a título de produtividade; pagamento antecipado e integral do crédito residual a que se refere o § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2336/87; antecipação salarial correspondente às Unidades de Referência de Preços - URP's dos meses de outubro e de novembro de 1987, a que se refere o parágrafo único do art. 9º do citado Decreto-Lei nº 2335/87 e o Decreto-Lei nº 2336/87; e compreende, ainda, o complemento da variação acumulada dos índices de correção salarial do período de 1º de setembro de 1986 a 31 de agosto de 1987, já deduzidas as antecipações salariais (gatilhos), reguladas pelos Decretos-Leis supramencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos empregados admitidos a partir de 1º de junho de 1987, o reajuste será concedido pelo mesmo percentual calculado sobre o salário de admissão, até o limite máximo de que percebe o empregado mais antigo da mesma função ou cargo, de mesmo nível e de

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO Rua do Comércio n.º 77. Maceió - Alagoas	Esta é uma presente cópia fotostática e de igual teor ao do original exibido, do que dou fé. Maceió, 09 de Ato 1987
	Celso S. Pontes de Miranda - TABELIAO Nielze Maria Lisboa da Costa Escrevente Autorizada

(Handwritten signatures and initials)

68

68
084

na função ou cargo, de mesmo nível e de mesma hierarquia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a aplicação do percentual definido nesta Cláusula, serão compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações ou abonos concedidos espontaneamente, no período de 1º de setembro de 1986 a 31 de agosto de 1987, à exceção dos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na aplicação das compensações previstas no parágrafo único do Artigo 9º do Decreto-Lei nº 2335 de 12 de junho de 1987, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2336 de 15 de junho de 1987, também serão consideradas as correções salariais relativas às Unidades de Referência de Preços - URP's dos meses de outubro e de novembro de 1987 (9,60% - nove inteiros e sessenta centésimos por cento) concedidas antecipadamente a partir de 1º de setembro de 1987, salvo se outro critério for determinado por legislação posterior.

PARÁGRAFO QUARTO

O abono de Cz\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados) concedido por força do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 2352, de 07 de agosto de 1987, não integra a base de cálculo para fim de aplicação do reajuste de 51,04% (cinquenta e um inteiros e quatro centésimos por cento) de que trata o caput desta Cláusula.

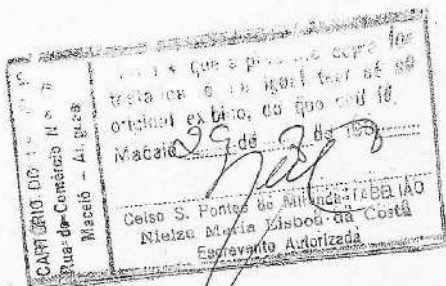
PARÁGRAFO QUINTO

Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias neste Acordo.

DA CORREÇÃO SALARIAL PELAS UNIDADES DE REFERÊNCIA DE PREÇOS URP's

CLÁUSULA SEGUNDA

Durante a vigência deste Acordo os valores das verbas previstas nas Cláusulas Terceira, Quarta, Sexta, Sétima e Nona por já conterem as antecipações salariais pelas Unidades de Referência de Preços - URP's dos meses de outubro e de novembro de 1987, somente serão reajustadas a partir de 1º dezembro de 1987, pela aplicação das antecipações salariais na forma do disposto



Handwritten signature and initials.

70
011

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito da incidência do cálculo de reajustes e dos aumentos que, de futuro, vierem a ser objeto de Convenção entre as partes, não será considerado o valor de que trata a presente Cláusula.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUINTA

O valor da Gratificação de Função a que alude o parágrafo 2º do Art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário do cargo efetivo, já reajustado nos termos da Cláusula Primeira, respeitados os critérios vigentes, se mais vantajosos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Adicional por Tempo de Serviço deverá compor a base para efeito de cálculo da verba a que alude a presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os Bancos pagarão a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiários da Cláusula Vigésima Sexta deste Acordo, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no caput desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

Será paga a gratificação prevista no parágrafo 2º, enquanto o funcionário estiver beneficiado pela Cláusula Vigésima Sexta.

GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

CLÁUSULA SEXTA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados) mensais a título de Gratificação de Caixa, conforme explicitada no Parágrafo Único, respeitando-se o direito daqueles que já percebem esta mesma vantagem em valores mais elevados.

que se apresenta copia 10x
autêntica e de igual teor ao do
original exibido, do que deu fé
Maceió, 27 de 7 de 1988

CAROLINE DO 1º 17/80
Rua do Comércio N.º 17
Maceió - Alagoas

Celso S. Pontes de Miranda-TABELIAO
Nielze Maria Lisboa da Costa
Instituto Autorizada

270

5
71
oss

PARÁGRAFO PRIMEIRO A gratificação de que trata esta Cláusula unifica, substitui e compensa as chamadas "gratificação de caixa" e "quebra de caixa", previstas em convenções ou acordos anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO A gratificação prevista nesta Cláusula não é cumulativa com a Gratificação de Função estabelecida na Cláusula Quinta.

GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADORES DE CHEQUES

CLÁUSULA SÉTIMA Aos funcionários que exercem a função de Compensador de Cheques, quando estiverem credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, S.A., enquanto no exercício efetivo de tais funções, será paga, a título de Gratificação de Função de Compensador, a importância mensal de Cz\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzados)

PARÁGRAFO UNICO Os que já percebem a gratificação prevista no caput desta Cláusula, e que não estejam credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, S.A., continuarão a recebê-la enquanto no exercício do cargo.

AJUDA TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os Bancos pagarão aos seus funcionários credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, S.A., que participem de compensação em período pela lei considerado noturno, e aos investigadores de cadastro, desde que prestem o serviço em caráter externo, ajuda de custo de transporte no valor de Cz\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzados) por mês efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Igual ajuda de custo será concedida aos funcionários, cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo de transporte não integra o salário dos que a percebem.

CARIÓTIPO DO 1.º OFÍCIO Rua do Comércio N.º 270 Maceió - Alagoas	... que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao original exibido, do que dou fé. Maceió, 29 de Maio de 1987
	Celso S. Pontes de Miranda-TABELIÃO Nielze Maria Lisboa da Costa Secretária Autorizada

121

PARÁGRAFO TERCEIRO O disposto nesta Cláusula não prejudicará os funcionários que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO O Banco que já fornece condução não poderá substituí-la pela verba desta Cláusula

PARÁGRAFO QUINTO A ajuda-transporte prevista nesta Cláusula não será cumulativa com o benefício do vale-transporte de que trata a Lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1986, alterada pela Lei nº 7.619 de 30 de setembro de 1987, e seu respectivo regulamento.

AJUDA ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA Aos empregados sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem sua jornada diária prorrogada em mais de 55 (cinquenta e cinco) minutos, fica assegurada, a título de ajuda de custo para alimentação, a importância de Cz\$ 80,00 (oitenta cruzados) por dia de trabalho efetivo, sendo facultada aos Bancos a concessão desta ajuda de custo sob a forma de vale-refeição, no mesmo valor.

PARÁGRAFO ÚNICO Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem gratuitamente dos restaurantes do Banco, ou por ele subsidiados, ou os que já percebem vantagem análoga, em valor igual ou superior ao previsto nesta Cláusula, não farão jus à concessão da ajuda de custo alimentação.

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 40% (quarenta por cento)

PARÁGRAFO PRIMEIRO Quando prestadas durante toda a semana anterior, os Bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábado.

PARÁGRAFO SEGUNDO O cálculo do valor de hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, ou seja, salário base ou ordenado, adicional por tempo de

CARTEIRO DO 1.º OFÍCIO
 Rua do Comércio N.º 27A
 Macaé - Alagoas

que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao original exibido, do que dou fé
 Macaé, 29 de 12 de 1992

Celso S. Pontes de Miranda - FIDELIANO
 Nielze Maria Lisboa da Costa
 Escrivãnte Autorizada

@ U

serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica dispensada a compensação de que trata o Art. 374 da CLT.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido aquele prestado entre as vinte e duas horas e as seis horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

SALÁRIO DO SUBSTITUTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Durante a vigência deste Acordo, ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Em caso da concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A concessão do benefício previsto nesta Cláusula será devida pelo período máximo de 12 (doze) meses, para cada licença concedida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida desde que constatada a doença por médico indicado pelo Banco.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO Rua do Comércio N.º 270 Maceió - Alagoas	Certifica que a presente cópia xerográfica, é de igual teor ao original exibido, de que dou fé. Maceió, 29 de 1978
	Celso S. Pontes de Miranda-TABELIÃO Niclze Maria Lisboa da Costa Escrivente Autorizada

(Handwritten signatures and initials)

8 74
EAS

PARÁGRAFO TERCEIRO A suplementação prevista nesta Cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

PARÁGRAFO QUARTO O Banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

PARÁGRAFO QUINTO Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

PARÁGRAFO SEXTO O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais funcionários.

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência deste Acordo, não percebendo a suplementação salarial de que trata a Cláusula anterior, o ônus do Prêmio de Seguro de Vida em Grupo referente a ele, mantido pelo Banco, será da responsabilidade deste.

INDENIZAÇÃO POR ASSALTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os Bancos pagarão indenização a favor do empregado, ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto, consumado ou não, na importância de Cz\$ 2.000.000,00 (dois mil cruzados)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Enquanto o empregado estiver percebendo do INPS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no caput sem definição quanto à invalidez permanente, o Banco complementarará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a comple-

que a presente copia fotostática é de igual teor ao do original exibido, do que dou fé.
Macaio, 29 de 7 de 1989

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Rua de Comércio N.º 27
Macaio - Alagoas

Celso S. Pontes de Miranda - TABELÃO
Núcleo Mesa Lisboa da Costa
Escritório Autorizada

(Handwritten signatures and initials)

74

75
044

mentação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao Banco.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro de vida, a critério de cada Banco.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Durante a vigência do presente Acordo, os Bancos reembolsarão às suas empregadas, bem como aos seus empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente, desquitados ou divorciados, que detenham a guarda dos filhos, e trabalhem na base territorial das entidades sindicais acordantes, até o valor mensal de 2 (duas) vezes o "maior valor-referência", para cada filho, das despesas realizadas e comprovadas com o internamento de seus filhos, até a idade de 60 (sessenta) meses, em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados mencionados no caput desta Cláusula poderão optar pelo reembolso do valor mensal equivalente a 2 (duas) vezes o "maior valor-referência", para cada filho, caso as despesas efetuadas e comprovadas tiverem sido realizadas com o pagamento da empregada doméstica (babá), desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja matriculada no IAPAS. A comprovação do pagamento será feita com a entrega ao Banco de cópia do recibo do salário fornecido pela empregada (babá).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos no caput e parágrafo primeiro desta Cláusula estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais", sem limite de idade desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INAMPS ou instituição por ele autorizada, ou ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pelo Banco

PARÁGRAFO TERCEIRO

A concessão dos benefícios referidos no caput ou no parágrafo primeiro não poderá ser cumulativa, devendo haver opção escrita dos beneficiários por auxílio-creche ou auxí-

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO Rua de Comércio N.º 270 Maceió - Alagoas	Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original exibido, do que dou fé. Maceió, 29 de _____ de 1937
	Celso S. Farias de Miranda-LIBÉLLO Nélze Maria Lisboa da Costa Representante Autorizada

75

76
CA

lio-babá para cada filho.

PARÁGRAFO QUARTO

Os signatários convencionam que as concessões das vantagens contidas no caput e Parágrafo Primeiro desta Cláusula atendem ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Art. 389 da CLT, da portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.1.1969 (DOU de 24.1.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 5.9.1986).

ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias, a metade da Gratificação de Natal (13º salário - primeira parcela), relativa ao ano de 1988, será paga até o dia 30 de junho do mesmo ano, aos admitidos em data não posterior a 31 de dezembro de 1987.

PARÁGRAFO ÚNICO

O adiantamento do 13º salário (Gratificação de Natal) previsto no § 2º do art. 2º, da Lei nº 4.749 de 12 de agosto de 1965, e no art. 4º do Decreto nº 57.155 de 3 de novembro de 1965, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 1988.

MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos Bancos e não poderão ser descontadas dos empregados.

OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo FGTS, por escrito, no sentido de exercer direito de opção retroativa à data de sua admissão ou a indicada pela Lei nº 5.107/66, como lhe facuta a Lei nº

CARIÓTIPO DO 1.º CFI: 10 Rua do Comércio N.º 275 Macaé - Alagoas	certificar que a presente cópia fotostática, de igual teor ao do original exibido, do que dou fé Macaé, 25 de A. de 1988
	Celso S. Pontes de Miranda-TABELIÃO Nielze Maria Lisboa da Costa Escrivante Autorizada

77
CA

5.958/73, não poderá opor-se o Banco, que deverá, no prazo máximo de 8 (oito) dias, indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho com o empregado, a fim de ser formalizado o ato.

INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Nos postos de serviços bancários localizados em empresas, nas quais haja laudo pericial nos termos da lei acusando a existência de insalubridade e /ou periculosidade nos referidos postos de serviços, será concedido aos bancários neles lotados o adicional previsto na legislação vigente.

ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo para todos efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO

A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se dará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

AUSÊNCIAS LEGAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do Art. 473 da CLT por força do presente Acordo Coletivo de Trabalho, assim ficam ampliadas:

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Rua do Comércio n.º 27C
Maceió - Alagoas

Este documento que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original exibido, do que dou fé.
Maceió 29 de 05 de 1978

Celso S. Pontes de Miranda - TABELIAO
Nielze Maria Lisboa da Costa
Escritorinha Autorizada

(Handwritten signatures and initials)

77

- I - de 2 (dois) para 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- II - de 3 (três) para 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III - de 1 (um) para 3 (três) dias úteis consecutivos, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho.
- IV - 1 (um) para internação hospitalar, por motivo de doença, da esposa, filho, pai ou mãe.
- V - 1 (um) dia para doação de sangue.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Para efeito desta Cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

PARÁGRAFO SEGUNDO Entende-se por ascendente o pai, mãe, avós, bisavós, e, por descendente, os filhos e netos, na conformidade da lei civil.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA Quando exigido ou previamente permitido pelo Banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado.

ESTABILIDADES PROVISÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA Gozarão de estabilidade, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) a gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;
- b) o alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- c) por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
 Rua do Comércio N.º 273
 Macaé - Alagoas

Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original exibido, de que dou fé.
 Macaé, 27 de 1968

[Handwritten signature]

Celso S. Pêças de Miranda-LEBLANCO
 Nielze Maria Lisboa de Costa
 Lavagem Autorizada

[Large handwritten signature]

igual ou superior a seis meses contínuos;

- d) por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o Banco;
- e) por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo empregatício ininterrupto na mesma empresa;
- f) o pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao Banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do parto;
- g) a mulher, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico.

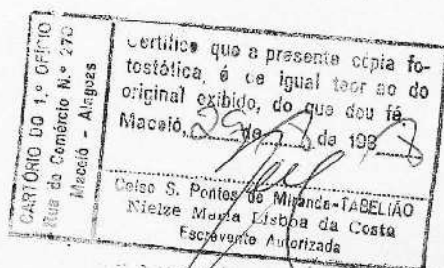
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta Cláusula, deve observar-se que:

- I - aos compreendidos na alínea "d", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pelo Banco, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolizada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas;
- II - aos abrangidos pelas alíneas "d" e "e", a estabilidade não compreende, também, os casos de demissão por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de funcionária gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo Banco, de seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na letra "a" desta Cláu-



BO
CS

sula.

PRAZO - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA
VIGÉSIMA QUINTA

Quando exigida pela lei, a empresa se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados, dentro de 20 (vinte) dias úteis contados do efetivo desligamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se excedido o prazo, o Banco, a partir do vigésimo primeiro dia útil, e até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não comparecendo o empregado, o Banco dará do fato conhecimento ao Sindicato Profissional, mediante comprovação do envio de carta e/ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comparecendo o empregado, e havendo recusa da homologação, pelo órgão homologador, ficará o Banco isento do pagamento da multa estabelecida no parágrafo primeiro, mediante comprovação de sua presença no ato. É admitida a homologação com ressalva.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando a homologação for realizada perante o Sindicato Profissional, o Banco lhe pagará a importância de Cz\$ 50,00 (cinquenta cruzados), por homologação, a título de ressarcimento de despesas administrativas.

FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

CLÁUSULA
VIGÉSIMA SEXTA

Fica assegurada frequência livre como se estivesse no exercício de suas funções, com o pagamento de seus salários e de todas as demais vantagens, para 7 (sete) Diretores do Sindicato dos Empregados ora convenientes desde que no efetivo exercício de mandato sindical, não podendo a regalia recair em mais de 1 (um) quando do mesmo estabelecimento de crédito.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Rua do Comércio N.º 7
Maceió - Alagoas

em que se pres. de copia fotostática é de igual teor ao do original exibido, do que dou fé
Maceió de 1987

Celso S. Pontes de Miranda - BELIAO
Nisize Maria Lisboa da Costa
Escrivão Autorizada

88

81
925

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito de frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais que, em virtude de unificação de Bancos dos quais sejam funcionários, tenham passado a ser, ou vierem a ser de um só Banco, continuarão a considerar-se como de Bancos diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida coincidência em virtude de suas reeleições.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na comunicação da frequência livre, ao Banco, o Sindicato indicará, com menção do Banco a cujo funcionalismo pertencer, o nome dos demais Diretores a favor dos quais será feita, a liberação de que trata esta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Durante o período em que o empregado estiver à disposição do Sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação ao Banco empregador para concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto.

DESCONTO ASSISTENCIALCLÁUSULA
VIGÉSIMA SÉTIMA

Todas as sedes, filiais e agências dos estabelecimentos localizados na base territorial dos Sindicatos Profissionais convenientes, descontarão importância correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença das remunerações dos meses de agosto e setembro de 1987, de uma só vez, no primeiro mês do pagamento do reajuste resultante deste instrumento, de todos os empregados, sindicalizados ou não, de conformidade com o aprovado nas respectivas assembléias gerais do Sindicato beneficiado, devendo ser recolhido aos cofres do Sindicato Profissional até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Sindicato Profissional assumirá a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por empregado, decorrente desta disposição.

CARTÓRIO DA 1.ª OFICINA Rua do Comércio N.º 270 Macaé - Alagoas	Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original exibido, de que dou fé. Macaé, 29 de 10 de 1987
	Celso S. Pontes de Miranda - 1.ª OFICINA Nielze Maria Lisboa da Costa Escrivão(a) Publicidade

81

82
08

FEDERAÇÃO NACIONAL DE BANCOS

MULTA POR DESCUMPRIMENTO
DO ACORDO COLETIVOCLÁUSULA
VIGÉSIMA OITAVA

Se violada qualquer cláusula deste Acordo ficará o infrator obrigado a multa igual ao "maior valor referência" a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

MULTA FGTSCLÁUSULA
VIGÉSIMA NONA

O valor da multa prevista no artigo 6º da Lei 5107/66 e art. 22 do Decreto nº 59.820/66 será pago pelo Banco, nos seguintes percentuais:

- I - 15% (quinze por cento) aos empregados que contarem com o mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 20 (vinte) anos de trabalho para o mesmo empregador;
- II - 20% (vinte por cento) aos empregados que contarem com o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 25 (vinte e cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador;
- III - 25% (vinte e cinco por cento) aos empregados que contarem com mais de 25 (vinte e cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador.

FÉRIAS PROPORCIONAIS

CLÁUSULA TRICÉSIMA

Todo empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus ao pagamento dos dias de férias proporcionais ao período trabalhado.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO Rua do Comércio N.º 270 Recife - Alagoas	Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao da original exibida, do que dou fé. Maciel, 29 de 1968
	Celso S. Pontes de Miranda - TABELADO Michel Maria Lybano da Costa Escrevente Autorizada

82

93
CS

CLÁUSULA ESPECIAL
LIBERAÇÃO DE PONTO DO COMISSIONADO

CLÁUSULA
TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Os empregados que perceberem a gratificação de função prevista no art. 224 § 2º da CLT, na forma do disposto na Cláusula Quinta caput, ficam dispensados de bater ou assinar livro de ponto.

VIGENCIA

CLÁUSULA
TRIGÉSIMA SEGUNDA

A presente Acordo terá a duração de 1 (um) ano, a partir de 1º de setembro de 1987 até 31 de agosto de 1988.

Maceió (AL), 16 de novembro de 1987

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Claudionor Correia de Araújo
Claudionor Correia de Araújo

Presidente

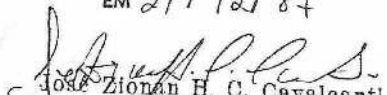
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DO ESTADO DE ALAGOAS


CERTIFICADO DE 1.ª SEÇÃO Rua do Comércio N.º 270 Maceió - Alagoas	Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original exibido, da que dou fé. Maceió, 29 de Novembro de 1987
	Celso S. Pontes de Menezes - TABELIÃO Nelson Maria Lybce de Costa Fotógrafos Autorizados

83

DRT 24120:003979/87

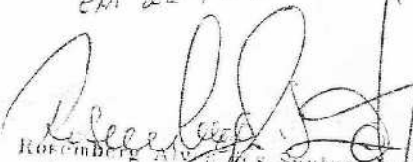
REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE
Sob N.º 743 em 24/11/87
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
EM 21/12/87


José Zíonán H. C. Cavalcanti
Fiscal do Trabalho - Mat. 7789
Chefe da SIT - Substituto


José Augusto da Silva Costa
Fiscal do Trabalho
Diretor da Div. de Relações do Trabalho

Reprodução solicitada através
do processo n.º 24120:004049/87

Visto:
EM 22-12-87


Rubemberg Alves dos Santos
Delegado Regional do Trabalho
Substituto
Matricula n.º 7.507



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

84
RL

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de
agosto de 1988
autuei o presente DISSÍDIO COLETIVO
o qual tomou o nº DC - 37/88
contendo 34 folhas, todas numeradas.

OBS: _____

Serviço de Cadastro Processual

REMESSA


Nesta data faço remessa destes autos ao
EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT-6ª REGIÃO
Recife, 30 de agosto de 1988

Diretor do S.C.P.

84

Na forma do art.866, da CLT,
delego a uma das Juntas de Conciliação
e Julgamento de Maceió, mediante distri-
buição, as atribuições de que tratam os
arts. 860 e 862, consolidados.

Re. 31 de agosto de 1988


Francisco Fausto Paula de Medeiros
Juiz Vice-Presidente no Exercício da
Presidência do T.R.T. 6ª. Região

T. R. T. — 6ª REGIÃO
D. F. M.

Reg. sob o n.º E- 03/88

Dist. a 2ª JCI

Maceió, 01 / 09 / 1988


DIRETOR DA D. F. M.

85

Reclamante	SIND. DOS EMP. EM EST. BANC. DO E. DE ALAGOAS	
Reclamado	SIND. DOS EST. BANCÁRIOS DO EST. DE ALAGOAS	
Local:	Data: 01.09.88	N.º E 03
Objeto:	Dissídio Coletivo	
audiência 20.09.88 às 13,20 horas		
E S P É C I E		
Verbal	<input checked="" type="checkbox"/> Escrita	01..... Documentos
Distribuído à..... 28..... Junta de Conciliação e Julgamento		
Juiz Distribuidor	Distribuidor	

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DISTRIBUIÇÃO

02/88
 Oms. Jo. Lenc. com cel. p. p.
 Oms. Jo. Lenc. - Oms. Jo. Lenc.

85

86

<p align="center">JUSTIÇA DO TRABALHO</p> <p align="center">JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO</p> <p align="center">D I S T R I B U I Ç Ã O</p>	
Reclamante	SIND. DOS EMP. III EST. BAYO. DO E. DE ALAGOAS
Reclamado	SIND. DOS EMP. BANCÁRIOS DO EST. DE ALAGOAS
Local:	MACEIÓ
Date:	01.09.88
N.º	E 03
Objeto:	Dissídio Coletivo
audiência 20.09.88 às 13,20 horas	
E S P É C I E	
Verbal	<input type="checkbox"/> Escrita.....01..... Documentos
Distribuído à.....28.....Junta de Conciliação e Julgamento	
Juiz Distribuidor	Distribuidor

86



87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ-AL.

NOTIFICAÇÃO PROC. DC.02/88

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra:
SINDICATO DOS ESTAB. BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Sr. SIND. DOS EMPREGADOS EM ESTAB. BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS
RUA BARÃO DE ATALAIA, 50, CENTRO, MACEIÓ-AL.

Fica V. S.^a notificado, pela presente, **JUSTIÇA DO TRABALHO** e a 2ª^a Junta de Conciliação e Julgamento, na 2ª J.C.J. - Maceió - AL.
Av. Moreira e Silva, 863
Farol - Maceió - AL

às 13:20 horas do dia 20, do mês de setembro de 1988
à audiência relativa à reclamação supra-referida.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

/FBS. Maceió, 02 de setembro de 1988


ATENÇÃO: Trazer toda prova
[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Notificação inicial ao reclamante.
J.C.J. - Mod. 07

87

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº _____.

2a. JCJ - Maceió, 08 / 09 / 88.


Encarregado Expedição

ATENÇÃO: TABELA DE PREÇOS

88



DISSÍDIO COLETIVO Nº 02/88

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.

NOTIFICAÇÃO PROC.DC.02/88

Sr. SINDICATO DOS ESTABELECIDAMENTOS BANCÁRIOS DO EST. DE ALAGOAS
AV. FERNANDES LIMA, 1.604, FAROL, MACEIÓ-AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SIND. DOS EMP. EM ESTAB. BANCÁRIOS DO EST. DE ALAGOAS

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª Junta
de Conciliação e Julgamento JUSTIÇA DO TRABALHO
na 2ª J.C.J. - Maceió - AL.
Av. Moreira e Silva, 863
Farol - Maceió - AL.
às 13:20 horas do dia 20 do mês de setembro de 1988
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessá-
rias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julga-
mento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do com-
parecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo
gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato
e cujas declarações obrigarão o proponente.

DFBS, Maceió, 02 de setembro de 1988.

Ora do Secretária

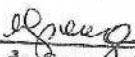
ATENÇÃO: Trazer toda prova.

88

JUNTADA

Nesta data, faço juntada nos autos da ata ^{de} infra.

Em: 30 / 09 / 87



Diretor de Secretaria



90g

Ata de Conciliação e Instrução do Dissí-
dio Coletivo nº TRT-DC-37/88, em que são
partes interessadas: Sindicato dos Em-
pregados em Estabelecimentos Bancários
do Estado de Alagoas (Suscitantes) e Sin-
dicato dos Estabelecimentos Bancários do
Estado de Alagoas (Suscitado)


Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de mil
novecentos e oitenta e oito (30.09.1988), às 14.45hs., na sala de au-
diência da 2ª J.C.J. de Maceió-AL., presentes a Dra. Ms. de Fátima W. G.
Ratis, Juíza do Trabalho no exercício da Presidência por delegação,
na forma do art. 866 da CLT. e pelas partes: Sindicato dos Emprega-
dos-Jefferson L. da Costa, digo, de Barros Costa e Jcovani de Barros
Costa- OAB-AL. 1584, 1555, Pelo Sindicato Patronal o bel. Carmos Ra-
miro Basto-OAB-207. Aberto os trabalhos informaram as partes já haver
chegado a um acordo conforme anexo aos autos em 33 (trinta e três) lau-
das já devidamente homologado pela Delegacia Regional do Trabalho re-
querendo a sua homologação. Requereu o advogado do Sindicato Patronal
a juntada do instrumento de procuração o que foi deferido pela MM Ju-
íza Presidente. Nada mais foi requerido. Determinou a Sra. Juíza Pre-
sidente a remessa dos autos ao Egrégio TRT. da 6ª Região para os fins
de direito. E para constar foi lavrada a presente ata que vai devida-
mente assinada pela Sra. Juíza Presidente, pelos bels., presentes
e por mim diretora da Secretaria.



Jefferson L. da Costa

Jcovani de Barros Costa

Carmos Ramiro Basto



Exmo.Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

PROCESSO - TRT - DC - 02/88

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS e o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, ambos já qualificados nos autos do processo acima referido, vêm, por seus representantes legais, dizer a V.Exa., que para colocarem um fim ao dissídio TRT-DC 02/88. compuseram-se na forma disposta no incluso instrumento de Acordo Coletivo, cuja homologação ora requerem, ficando, assim, extinta a presente ação, como de direito.

Nestes Termos,

Pedem Deferimento,

Maceió(AL), 30 de setembro de 1988.

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

Josvani de Barros Costa
ADVOGADO - OAB/AL 1555
CIC 11.275.204-82

Presidente

AM. OAO/AP 1584

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Paulo Jamnis Sant
Advogado
OAB-AL n= 207

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 1988

Felo presente instrumento, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS e o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, por seus representantes legais, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho nos seguintes termos:

SALÁRIOS:

DO REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A partir de 1º de setembro de 1988, os Bancos concederão reajuste salarial de 41,97% (quarenta e um inteiros e noventa e sete centésimos por cento), calculado sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 1988, percentual esse que equivale ao saldo do índice de Preços ao Consumidor (IPC) do período de 1º de setembro de 1987 a 31 de agosto de 1988 (495,49%), após a dedução das antecipações pela Unidade de Referência de Preços (URP) concedidas no período, e da antecipação espontânea de 15% (quinze por cento), concedida em maio de 1988.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os Bancos que não concederam a antecipação espontânea de 15% (quinze por cento) em maio de 1988, ou que a concederam em bases diferentes, e ainda para aqueles que

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls.02

deixaram de fazer antecipações pela Unidade de Referência de Preços(URP), o reajuste salarial de que trata o caput desta ... Cláusula será no percentual correspondente à diferença entre o Índice de Preços ao Consumidor(IPC) do período (495,49%) e as antecipações pela Unidade de Referência de Preços(URP) e as antecipações espontâneas efetivamente concedidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Além das compensações supra indicadas, serão compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações ou abonos, compulsórios ou espontâneos, concedidos no período de 1º de setembro de 1987 a 31 de agosto de 1988, à exceção dos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem e implemento de idade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Aos empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 1987, o reajuste será concedido pelo mesmo percentual calculado sobre o salário de admissão, até o limite máximo do que percebe o empregado mais antigo da mesma função ou cargo, de mesmo nível e de mesma hierarquia. Se não houver paradigma, o reajustamento será proporcional ao número de meses de trabalho, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUARTO

Não serão consideradas as verbas que tive-

94

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls.03

rem regras próprias nesta Convenção.

DO AUMENTO SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA

Sobre os salários reajustados na forma da Cláusula Primeira e seus parágrafos é concedido o aumento real de 8% (oito por cento).

ABONO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA

Excepcionalmente, é concedido abono de ... 21,39% (vinte e um inteiros e trinta e nove centésimos por cento), calculado sobre todas as verbas fixas de natureza salarial do mês de setembro de 1988, já reajustadas e aumentadas na forma das Cláusulas Primeira e Segunda. Este abono é pago uma só ... vez, no primeiro mês após a celebração da Convenção, não se constituindo, pois, em base de incidência para o cálculo da URP referente a outubro de 1988, ou qualquer outro reajuste salarial posterior.

DA CORREÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA

Durante a vigência desta Convenção os valores das verbas previstas nas Cláusulas ... Quinta, Nona, Décima Quarta, Décima Quinta, Décima Sexta e Vigésima Primeira, serão reajustados pela aplicação das antecipações salariais, na forma do disposto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, ou, então, por outros critérios de reajuste que forem fixados em

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fis.04

Lei.

SALÁRIO DE INGRESSO

CLÁUSULA QUINTA

Durante a vigência desta Convenção, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes Cz\$ 43.737,00 (quarenta e três mil setecentos e trinta e sete cruzados);
- b) Pessoal de escritório Cz\$ 54.048,00 (cinquenta e quatro mil e quarenta e oito cruzados);
- c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuem pagamentos ou recebimentos Cz\$ 56.235,00 (cinquenta e seis mil e duzentos e trinta e cinco cruzados).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em Lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta Convenção, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando o salário resultante da aplicação do reajuste previsto na Cláusula Primeira e seus parágrafos, for de valor inferior ao salário de ingresso aqui estabelecido, prevalecerá, como novo salário, a partir de 1º de setembro de 1988, o valor mínimo previsto no caput desta Cláusula.

96

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls.05

ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA

Os Bancos pagarão até o dia 30 de junho do ano de 1989, aos admitidos em data não posterior a 31 de dezembro de 1988, a metade da Gratificação de Natal (13º salário - primeira parcela), relativa ao ano de 1989, salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO

O adiantamento do 13º salário (Gratificação de Natal) previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no Artigo 4º do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 1989.

SALÁRIO DO SUBSTITUTO

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante a vigência desta Convenção, ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA

- a) farmácia/dentista, do Sindicato
- b) planos de benefícios e outros, dos Bancos

Os Bancos descontarão em folha de pagamento as despesas dos empregados relativas a serviços de farmácia e dentista, desde que mantidos pelo sindicato profissional. Os Bancos poderão descontar, ainda, as prestações devidas pelos seus empregados em razão de

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls.06

planos de benefícios, de assistência médica, de empréstimos pessoais, de seguro de vida, ou de outra natureza, mantidos pelo Banco, desde que autorizadas pelos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os valores descontados em favor do sindicato profissional serão repassados à entidade dentro de 15(quinze) dias.

ADICIONAIS SALARIAIS:

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA

É fixado o adicional de Cz\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta cruzados) mensais por ano completo de serviço, ou que vier a completar-se, na vigência desta Convenção, ao mesmo empregador, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 40% (quarenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando prestadas durante toda a semana anterior, os Bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive o sábado, e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O cálculo do valor de hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, tais como

98

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls.07

ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica dispensada a compensação de que trata o Artigo 374 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO

O adicional previsto no caput da presente Cláusula deixará de ter vigência no caso de lei nova que conceda percentual superior ao aqui fixado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

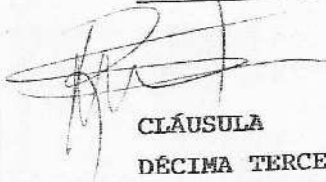
A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade ou periculosidade em postos de serviços bancários localizados em empresas, será concedido aos bancários neles lotados o adicional previsto na legislação vigente.


GRATIFICAÇÕES:



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O valor da Gratificação de Função, a que



99

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls.08

alude o Parágrafo Segundo do Artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário do cargo efetivo, já reajustado e aumentado nos termos das Cláusulas Primeira e Segunda, respeitados os critérios vigentes, se mais vantajosos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Adicional por Tempo de Serviço deverá compor a base para efeito de cálculo da verba a que alude a presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os Bancos pagarão, até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical, a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiários da Cláusula Trigésima Terceira desta Convenção, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no caput desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

A gratificação prevista no parágrafo segundo será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do Banco.

GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

100

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls.09

**CLAUSULA
DÉCIMA QUARTA**

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de Cz\$ 11.735,00 (onze mil, setecentos e trinta e cinco cruzados), mensais, a título de Gratificação de Caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A gratificação prevista nesta Cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A presente disposição compreende os caixas encarregados de recebimento de pedágio.

GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADORES DE CHEQUES

**CLÁUSULA
DÉCIMA QUINTA**

Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, quando estiverem credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, S/A, enquanto no exercício efetivo de tais funções, será paga, a título de Gratificação de Função de Compensador, a importância mensal de Cz\$ 4.987,00 (quatro mil, novecentos e oitenta e sete cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO

Os que já percebem a gratificação prevista no caput desta Cláusula, e que não estejam credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, S/A, continuarão a rece-

104

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls.10

bê-la, enquanto no exercício do cargo.

AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Aos empregados sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem sua jornada diária prorrogada em mais de 55 (cinquenta e cinco) minutos, fica assegurada, a título de ajuda de custo para alimentação, a importância de Cz\$ 470,00 (quatrocentos e setenta cruzados), por dia de trabalho efetivo, sendo facultado aos Bancos a concessão desta ajuda de custo sob a forma de vale-refeição, no mesmo valor.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem gratuitamente dos restaurantes do Banco, ou por ele subsidiados, ou os que já percebem vantagem análoga, em valor igual ou superior ao previsto nesta Cláusula, não farão jus à concessão da ajuda de custo alimentação.

AUXÍLIO-CRÉCHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Durante a vigência do presente Acordo, os Bancos reembolsarão às suas empregadas, bem como aos seus empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente, desquitados ou divorciados, que tenham a guarda dos filhos, e trabalharem na base territorial das entidades sindicais acordantes, até o

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls.11

valor mensal de 2 (duas) vezes o "maior va-
lor-referência", para cada filho, as despe-
sas realizadas e comprovadas com o interna-
mento de seus filhos, até a idade de 72 (se-
tenta e dois) meses, em creches ou insti-
tuições análogas de sua livre escolha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

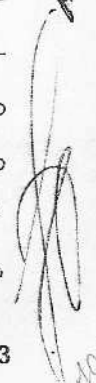
Os empregados mencionados no caput desta
Cláusula poderão optar pelo reembolso do
valor mensal equivalente a 2 (duas) vezes
o "maior valor-referência", para cada fi-
lho, caso as despesas efetuadas e comprova-
das tiverem sido realizadas com o pagamen-
to da empregada doméstica (babá), desde que
tenha seu contrato de trabalho registrado
em Carteira de Trabalho e Previdência So-
cial e seja matriculada no IAPAS. A compro-
vação do pagamento será feita com a entre-
ga ao Banco de cópia do recibo do salário
fornecido pela empregada (babá).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A concessão dos benefícios referidos no
caput ou no Parágrafo Primeiro não poderá
ser cumulativa, devendo haver opção ~~escri-
ta~~ dos beneficiários por auxílio-creche ou
auxílio-babá, para cada filho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os signatários ~~convencionam~~ que as conces-
sões das vantagens contidas no caput e Pa-
rágrafo Primeiro desta Cláusula atendem ao
disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo
do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1,
baixada pelo Diretor Geral do Departamento



103

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls. 12

Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho em 15.1.1969 (DOU de 24.1.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.9.1986).

AUXÍLIO - FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS

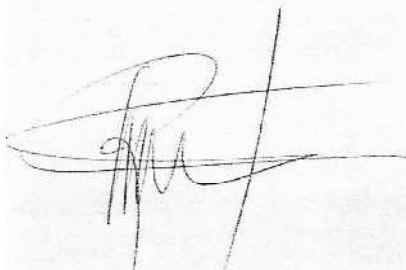
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos na Cláusula Décima Sétima e Parágrafo Primeiro estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INAMPS ou instituição por ele autorizada, ou ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pelo Banco.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os Bancos pagarão o Salário-Educação diretamente aos seus empregados, de qualquer idade, para indenizar as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre 7 e 14 anos, mediante a comprovação exigida pelas normas regulamentares do Salário-Educação.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os Bancos e os empregados observarão todas as condições e procedimentos estabelecidos

109

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls. 13

pelo Decreto nº 87.043, de 22.03.82, que regulamenta o Decreto-Lei nº 1.422, de ... 23.10.75, que dispõe sobre o Salário-Educação previsto no art. 178, da Constituição Federal de 1967, com as alterações das ... Emendas Constitucionais nºs 2/72 a 22/82.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A indenização será fixada com base nos limites do art. 10, do Decreto nº 87.043, de 22.03.82.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Salário-Educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados no Banco (§ 4º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.422, de 23.10.75).

PARÁGRAFO QUARTO

O Banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

AUXÍLIO FUNERAL

Os Bancos pagarão aos seus empregados auxílio funeral no valor de 10 (dez) OTN's correspondentes ao mês do pagamento, pelo falecimento do cônjuge e de filhos menores de 18 anos, mediante apresentação do devido atestado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

105

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls.14

PARÁGRAFO ÚNICO

O Banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO

(EX- AJUDA TRANSPORTE)

CLÁUSULA

VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os Bancos pagarão aos seus empregados credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, S/A, que participem de sessão de compensação em período pela lei considerado noturno, e aos investigadores de cadastro desde que prestem o serviço em caráter externo, ajuda de custo de transporte no valor mensal de Cz\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados), por mês efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O disposto nesta Cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo

106

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls.15

de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

O Banco que já fornece condução não poderá substituí-la pela verba desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta Cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte de que trata a Cláusula Vigésima Segunda.

VALE-TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, os Bancos concederão aos seus empregados o vale-transporte, ou o seu valor correspondente, através do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês.


PARÁGRAFO ÚNICO

Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no caput desta Cláusula atende ao disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987.



ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO:

ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE



107

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls. 16

**CLÁUSULA
VIGÉSIMA TERCEIRA**

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO

A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

AUSÊNCIAS LEGAIS

**CLÁUSULA
VIGÉSIMA QUARTA**

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do Artigo 473 da CLT, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliados:

I - de 2 (dois) para 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente,

108

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls. 17

irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

II - de 3 (três) para 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

III - de 1 (um) para 5 (cinco) dias consecutivos, garantido o mínimo de 3 (três) ... dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho;

IV - 1 (um) dia para internação hospitalar por motivo de doença, de esposa, filho, pai ou mãe;

V - 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito desta Cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Entende-se por ascendente o pai, mãe, ... avós, bisavós, e, por descendentes, os filhos e netos, na conformidade da lei civil.

PROTEÇÃO AO EMPREGO:

ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Gozarão de estabilidade provisória de emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

a) gestante

- a gestante, desde a gravidez, até sessenta (60) dias após o término da licença-maternidade;

109

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls. 18

- b) alistado - o alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- c) doença/acidente - por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença ou acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
- d) pré-aposentadoria - por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o Banco;
- e) pré-aposentadoria - por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador. Na superveniência de lei nova que assegure aposentadoria proporcional por tempo mínimo inferior a 30 (trinta) anos para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores, desde que tenha 23 (vinte e três) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador;
- f) pai - o pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certi

110

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls.19

dão respectiva tenha sido entregue ao Banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do parto;

g) gestante/aborto

- a mulher, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta Cláusula, deve observar-se que:

I - aos compreendidos na alínea "d", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pelo Banco, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas;

II - aos abrangidos pelas alíneas "d" e "e", a estabilidade não compreende, também, os casos de demissão por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de funcionária gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo Banco, de seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na letra "a" desta Cláusula.

111

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls. 20

MULTA FGTS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

O valor da multa prevista no Artigo 6º da Lei 5.107/66 e Artigo 22 do Decreto nº ... 59.820/66 será pago pelo Banco nos seguintes percentuais:

- I - 15% (quinze por cento) aos empregados que contarem com o mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 20 (vinte) anos de trabalho para o mesmo empregador;
- II - 20% (vinte por cento) aos empregados que contarem com o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 25 (vinte e cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador;
- III - 25% (vinte e cinco por cento) aos empregados que contarem com mais de 25 (vinte e cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO

A presente Cláusula e seus incisos deixarão de ter vigência no caso de lei nova, que conceda benefício igual ou superior ao aqui estabelecido.

OPÇÃO PELO FGTS COM EFEITO RETROATIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa à data de sua admissão ou à indicada pela Lei nº 5.107/66, como lhe faculta a Lei nº ...

112

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls.21

5.958/73, não poderá opor-se o Banco, que deverá, no prazo máximo de 08(oito) dias, indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho com o empregado, a fim de ser formalizado o ato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A opção retroativa do F.G.T.S., na forma da presente Cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria previsto no regulamento da Empresa.

BENEFÍCIOS:

COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

CLÁUSULA

VIGÉSIMA OITAVA

Em caso da concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A concessão do benefício previsto nesta Cláusula será devida pelo período máximo de 12(doze) meses, para cada licença concedida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a suple-

113

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls. 22

mentação acima referida, desde que constatada a doença por médico indicado pelo Banco.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A suplementação prevista nesta Cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

PARÁGRAFO QUARTO

O Banco que já concede o benefício supra quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

PARÁGRAFO QUINTO

Não sendo conhecido o valor básico do auxílio-doença a ser concedido pela Previdência Social, a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio-doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência desta Convenção, não percebendo a suplementação salarial de que trata a Cláusula anterior, o ônus do Prêmio de Seguro de Vida em Grupo referente a ele, mantido pe-

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

114
fls.23

lo Banco, será da responsabilidade deste.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

INDENIZAÇÃO POR ASSALTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de seus departamentos a empregados ou a veículos que ... transportem numerário ou documentos, os Bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzados), que será atualizada em 19 de março de 1989 de acordo com a variação da OTN ou de índice que a substitua.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Enquanto o empregado estiver percebendo do INPS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no caput, sem definição quanto à invalidez permanente, o Banco complementarará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade vinculada, ou não ao Banco.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A indenização de que trata a presente ... Cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do Banco.

MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA

TRIGÉSIMA PRIMEIRA

As multas decorrentes de falhas nos servi-

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

115
fls. 24

cos de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos Bancos e não poderão ser descontadas dos empregados.

UNIFORME

CLÁUSULA
TRIGÉSIMA SEGUNDA

Quando exigido ou previamente permitido pelo Banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado.

LIBERDADE SINDICAL:

FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

CLÁUSULA
TRIGÉSIMA TERCEIRA

Fica assegurada frequência livre como se estivesse no exercício de suas funções, com o pagamento de seus salários e de todas as demais vantagens, para 7 (sete) Diretores do Sindicato dos Empregados ora acordantes desde que no efetivo exercício de mandato sindical, não podendo a regalia recair em mais de um (1) quando do mesmo estabelecimento de crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito de frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais que, em virtude de unificação de Bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser de um só Banco, continuarão a considerar-se como de Bancos diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida coincidência em virtude de suas reeleições.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na comunicação da frequência livre ao Banco, o Sindicato indicará com menção do Banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais Diretores a favor dos quais será feita a liberação de que trata esta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Durante o período em que o empregado estiver à disposição do Sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação ao Banco empregador para concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto.

QUADRO DE AVISOS

CLÁUSULA
TRIGÉSIMA QUARTA

Os Bancos colocarão à disposição do Sindicato quadro para a fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL

CLÁUSULA
TRIGÉSIMA QUINTA

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial,

117

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls. 26

manterá contato prévio com o Banco, que indicará representante para atendê-lo.

DESCONTO ASSISTENCIAL

CLÁUSULA

TRIGÉSIMA SEXTA

Os Bancos descontarão importância correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença das remunerações dos meses de agosto e setembro de 1988 (excluído o abono salarial da remuneração do mês de setembro de 1988), de uma só vez, no primeiro mês do pagamento do reajuste resultante deste instrumento de todos os empregados, sindicalizados ou não, de conformidade com o aprovado nas respectivas assembleias gerais do Sindicato beneficiado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As importâncias descontadas de cada empregado, conforme estabelecido nesta Cláusula, serão recolhidas pelos Bancos no prazo de 10 (dez) dias ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Sindicato Profissional assumirá a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por empregado decorrente desta disposição.

PARTICIPACÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS

CLÁUSULA

CLÁUSULA

TRIGÉSIMA SÉTIMA

Os dirigentes sindicais eleitos, não bene-

118

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls.27

ficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Trigésima Terceira, poderão ausentar-se do serviço, para participação em curso ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pre-avisada a empresa por escrito pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO:

PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

Quando exigida pela lei, a empresa se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados dentro de 20 (vinte) dias úteis contados do último dia de trabalho efetivo, ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se excedido o prazo, o Banco, a partir do vigésimo primeiro dia útil, e até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não comparecendo o empregado, o Banco dará do fato conhecimento ao Sindicato Profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3

119

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls.28

(três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comparecendo o empregado e havendo recusa da homologação pelo órgão homologador, ficará o Banco isento do pagamento da multa estabelecida no Parágrafo Primeiro, mediante comprovação de sua presença no ato. É admitida a homologação com ressalva.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando a homologação for realizada perante o Sindicato Profissional, o Banco lhe pagará a importância de Cz\$ 300,00 (trezentos cruzados), por homologação, a título de ressarcimento de despesas administrativas, que será atualizadas em 1º de março de 1989, de acordo com a variação da OTN ou de índice que a substitua.

FÉRIAS PROPORCIONAIS


CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

O empregado com menos de 1(um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) par cada mês completo e de efetivo serviço.


PARÁGRAFO ÚNICO

É considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.

ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DO DESPEDIDO



Av. Fernandes Lima, 1.604 — Maceió-Alagoas — Telefones: (082) 221.5766 e 223.3783



Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

120
fls.29

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA O empregado dispensado sem justa causa poderá usufruir dos convênios de assistência médica hospitalar mantidos pela Empresa, pelo período de 30 (trinta) dias, contados do último dia de trabalho efetivo.

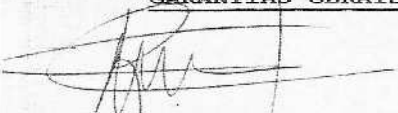
ATESTADO DE EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA Por ocasião da cessação dos contratos individuais de trabalho os Bancos fornecerão ao empregado que exerceu suas funções nos postos de serviços a que se refere a Cláusula Décima Segunda, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde em razão de exame médico demissional, nos termos das medidas preventivas de medicina do trabalho, previstas nos parágrafos terceiro e quarto do artigo 168, da CLT e disciplinadas pela Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08.06.78.

CARTA DE DISPENSA


CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

GARANTIAS GERAIS:


CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA Durante a vigência desta Convenção, será constituída Comissão Paritária, a nível nacional, formada por 5 (cinco) membros de cada uma das partes contratadas.

COMISSÃO PARITÁRIA

Av. Fernandes Lima, 1.604 — Maceió-Alagoas — Telefones: (082) 221.5766 e 223.3783



116

121

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls.30

da parte, indicados pela Contec e pela Fenaban, com o objetivo de estabelecer diálogo permanente sobre assuntos relevantes para as categorias profissional e econômica. O início dos trabalhos desta comissão fica previsto para 60 (sessenta) dias após a assinatura do último Acordo/Convenção.

CLÁUSULA ESPECIAL:

LIBERAÇÃO DE PONTO DO COMISSIONADO

CLÁUSULA

QUADRAGÉSIMA QUARTA

Os empregados que perceberem a gratificação de função prevista no Artigo 224, Parágrafo Segundo da CLT, na forma do disposto no caput da Cláusula Quinta, ficam dispensados de bater ou assinar livro de ponto.

APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL:

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

CLÁUSULA

QUADRAGÉSIMA QUINTA

Se violada qualquer cláusula desta Convenção ficará o infrator obrigado a multa igual ao "maior valor-referência", a favor do empregado, que será devida por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA

QUADRAGÉSIMA SEXTA

A presente Convenção Coletiva terá a dura-

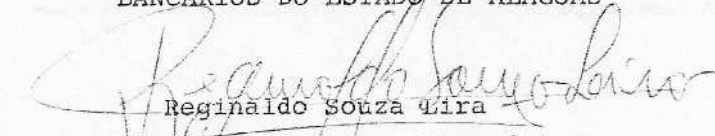
Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls.31

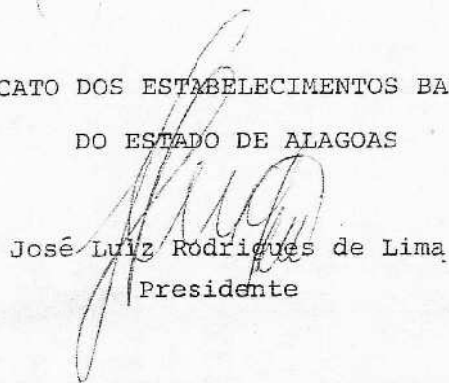
ção de 1(um) ano, a partir de 1º de setembro de 1988 a 31 de agosto de 1989.

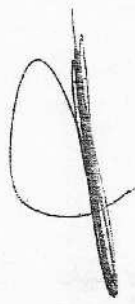
Maceió(AL), de setembro de 1988

STNDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS


Reginaldo Souza Lima
Vice-Presidente em Exercício

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DO ESTADO DE ALAGOAS


José Luiz Rodrigues de Lima
Presidente



123

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 1988
ÍNDICE DAS CLÁUSULAS

T Í T U L O	CLÁUSULA
<u>SALÁRIOS:</u>	
Do Reajuste Salarial.....	1ª
Do Aumento Salarial.....	2ª
Abono Salarial.....	3ª
Da Correção Salarial.....	4ª
Salário de Ingresso.....	5ª
Adiantamento de 13º Salário.....	6ª
Salário do Substituto.....	7ª
Descontos em Folha de Pagamento.....	8ª
<u>ADICIONAIS SALARIAIS:</u>	
Adicional por Tempo de Serviço.....	9ª
Adicional de Horas Extras.....	10ª
Adicional Noturno.....	11ª
Insalubridade/Periculosidade.....	12ª
<u>GRATIFICAÇÕES:</u>	
Gratificação de Função.....	13ª
Gratificação de Caixa.....	14ª
Gratificação de Compensadores de Cheques.....	15ª
<u>AUXÍLIOS:</u>	
Auxílio Alimentação.....	16ª
Auxílio Creche.....	17ª
Auxílio Filhos Excepcionais ou Deficientes Físicos...	18ª
Auxílio Educação.....	19ª
Auxílio Funeral.....	20ª
Auxílio Deslocamento Noturno (ex-ajuda transporte)....	21ª
Vale Transporte.....	22ª
<u>ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO:</u>	
Abono de Falta do Estudante.....	23ª
Ausências Legais.....	24ª
<u>PROTEÇÃO AO EMPREGO:</u>	
Estabilidade Provisória de Emprego.....	25ª
Multa FGTS.....	26ª
Opção pelo FGTS com Efeito Retroativo.....	27ª

124

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

<u>BENEFÍCIOS:</u>	
Complementação do Auxílio Doença.....	28ª
Seguro de Vida em Grupo.....	29ª
<u>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</u>	
Indenização por Assalto.....	30ª
Multa por Irregularidade na Compensação.....	31ª
Uniforme.....	32ª
<u>LIBERDADE SINDICAL:</u>	
Frequência Livre do Dirigente Sindical.....	33ª
Quadro de Avisos.....	34ª
Garantia de Atendimento ao Dirigente Sindical.....	35ª
Desconto Assitencial.....	36ª
Participação em Cursos e Encontros Sindicais.....	37ª
<u>CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO:</u>	
Prazo para Homologação de Rescisão Contratual.....	38ª
Férias Proporcionais.....	39ª
Assistência Médica Hospitalar.....	40ª
Atestado de Exame Médico Demissional.....	41ª
Carta de Dispensa.....	42ª
<u>GARANTIAS GERAIS:</u>	
Comissão Paritária.....	43ª
<u>CLÁUSULA ESPECIAL:</u>	
Liberação do Ponto do Comissionado.....	44ª
<u>APLICAÇÃO E REVISÃO DA NORMA COLETIVA:</u>	
Multa por Descumprimento da Convenção Coletiva.....	45ª
Vigência.....	46ª

DRT
24/AL
REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE
Sob N.º 898 em 29.09.88
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
EM 29.09.88

N.º 448
Nadir Batista da Graça
Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho
Matricula n.º 4.468

Augusto da Silva Costa
José Augusto da Silva Costa
Fiscal do Trabalho
Diretor da Div. de Relações do Trabalho

Visto
Em 27/09/88
[Signature]
José Ib Henrique Pedroza
Delegado Regional do Trabalho

125g
Doc 018

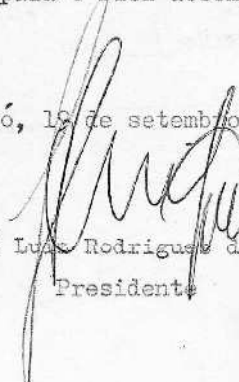
Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

Av. Fernandes Lima, 1604 - Farol.
- Sede própria -
Endereço Telegráfico "Sinbancos" - Tel: 223-3783
Maceió - Alagoas

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de mandato, o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, inscrito no CGC sob o nº 12.319.026/0001-86, com sede social na Avenida Fernandes Lima nº 1.604, bairro do Farol, nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, por seu Diretor Presidente, José Luiz Rodrigues de Lima, brasileiro, casado, administrador bancário, CPF 002.475.704-78, residente e domiciliado nesta Cidade, nos termos do Art. 15, alínea "a" do seu Estatuto, constitui e nomeia seu bastante procurador o Dr. Carlos Ramiro Basto, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-AL sob o nº 207, CPF 003.263.724-15, residente e domiciliado nesta Capital, para, com os poderes da cláusula "ad judicium", promover a sua defesa no Processo de Dissídio Coletivo nº DC 02/88, suscitado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, podendo tudo requerer e praticar para o fiel desempenho deste mandato.

Maceió, 19 de setembro de 1988.


José Luiz Rodrigues de Lima
Presidente

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO Rua do Comércio, 270 Maceió - Alagoas	Reconheço a Firma por semelhança
	
	Maceió, 19 de 9 de 1988
	m test.º 

Cartório do 1.º Ofício
Rua do Comércio, 270
Maceió - Alagoas

REMESSA

Nesta data, faço remessa com presentes
autos a TRT - 6ª Região

Maus, 30 de 9 de 88

R
Diretor de Secretaria

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

ao Gabinete da Presidência
Ex. Sr. Dr. J. J. Presidente TRT (6ª Região)
Recife, 04 de 10 de 1988

CH
Diretor de S. C. P.

Opini a Procuradoria

R. 04.10.88

[Signature]



126

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Procuradoria Regional de Justiça de Paraíba - 84 Reg. 20
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Regional de Paraíba

Recife, 07 de 10 de 1988

[Handwritten signature]

Entregue nesta data, o presente processo ao
Procurador *[Handwritten signature]*

Recife, 11 de 10 de 1988

[Handwritten signature]

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência realizada nesta data, foi o presente processo distribuído ao Procurador JOSÉ S. BASTIÃO ARCOVERDE SÁBULO

Recife, 10 de 10 de 1988

[Handwritten signature]



127

T.R.T. DC - 37/88

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DE ALAGOAS
SUSCITADO : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER

I- Dissídio Coletivo intauado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas, contra o Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas.

Conciliação ata de fls. 90.

II- As partes declararam que haviam chegado a um acordo, requerendo a anexação do mesmo aos autos, este já devidamente registrado na DRT local. Requereram a sua homologação.

Disnecessária é a homologação do referido acordo, vez que do ponto de vista jurídico, ele já preenche todos os requisitos.

Tal acordo foge a nossa apreciação.

III- Isto posto, opinamos pela extinção do processo, sem julgamento do mérito.

É o Parecer.

Recife, 30 de outubro de 1988

José Sebastião de Arcoverde Rabêlo
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

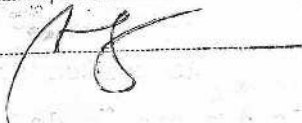
Procuradoria Regional do Trabalho - 6ª Região -

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador

JOSÉ SEBASTIÃO ARCOVERDE RABELO

remete-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 09 de 11 de 1988





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

128
[assinatura]

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT-DE-37/88

Em, 14.11.88
[assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ REGINALDO VALENÇA

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZA ANA SCHULER

Em, 14.11.88
[assinatura]
Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 14.11.88
[assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 18.11.88
[assinatura]
Juiz Relator.

Recebidos nesta data
Recife, 14/11/88
[assinatura]
Gab. Juiz Reginaldo Valença

Recebidos nesta data.
Recife, 17/11/88
[assinatura]
Gab. Juiza IRENE QUEIROZ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 17/11/88
[assinatura]
Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em, 21/11/88
[assinatura]
Juiz Revisor.

128



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

129
JO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-37/88

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ... Gandim Filho com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Reginaldo Valença (Relator), Ana Schuler (Revisora), Francisco Fausto, Duarte Neto, Clóvis Corrêa, Márcio Rabelo, Francisco Solano, Josias Figueiredo, Benedito Arcanjo, Jozil Barros, Ricardo Corrêa, Thereza Lapa e Elizabeth Barros, resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, acolher a preliminar argüida pela Procuradoria Regional de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Custas pelo suscitado calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.

(Faint mirrored text from the reverse side of the page)

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 01 de 12 de 1988.

Gilberto Carlos de Araújo Leite
Secretário do Tribunal Pleno.

129

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZ Relator

RECEBE 192 DE Carlos de Araújo Leuz DE 19 88
Carlos de Araújo Leuz
Secretário do Tribunal
TRT - 8a. Região

Recebidos nesta data.

Recife, 02 / 12 / 88

Ana Maria Nogueira
Gab. Juiz Reginaldo Valença

Devolvidos à Secretaria do Pleno da 2ª Turma, nesta
data, com o acórdão devidamente datilogra-
fado.

Recife, 07 / 12 / 88

Ana Maria Nogueira
Gab. Juiz Reginaldo Valença



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

130
OR

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 13 DEZ 1988

Ilan
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

130



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

131
CP

PROC. Nº TRT-DC-37/88

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS.

SUSCITADO : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS.

A c ó r d ã o - EMENTA: Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista o acordo firmado extra-autos.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo, de natureza econômica e jurídica, instaurado pelo Presidente em exercício do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, conforme despacho de fls.84v, em face de representação escrita do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, sendo suscitado o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Delegadas ao Exm^o. Sr. Juiz Presidente da 2ª JCM de Maceió - AL as atribuições previstas nos artigos 860 e 862 - da CLT, de acordo com o art. 866 do mesmo diploma legal.

Em sessão de audiência realizada no dia 20.09.88 (ata de fls.89), manifestaram as partes interesse em conciliar, ratificando perante o Juiz instrutor do feito

131



132
CP

PROC. Nº DC-37/88

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

2

Acórdão—Continuação—

(ata de fls.90, de 30.09.88) o acordo firmado pelos respectivos representantes legais, conforme documento de fls.92/124, com depósito na Delegacia Regional do Trabalho-AL em 29.09.88, reque-
rendo a este Regional a sua homologação.

A Procuradoria Regional, em parecer do Dr. Sebastião Rabelo (fls.127), opina pela extinção do processo, sem julgamento do mérito.

É o relatório.

V O T O :

Não há que se homologar a convenção coletiva firmada entre as partes.

Resta, apenas, à vista da norma coletiva de fls.92/124, determinar a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Custas, pelo suscitado calculadas sobre 10 valores de referência.

Assim, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, PLENO, por unanimidade, acolher a preliminar argüida pela Procuradoria Regional de extinção do processo sem julgamento do mérito. Custas pelo suscitado calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.

Recife, 01 de dezembro de 1988.

JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO
Juiz Presidente do TRT-6ª Região

REGINALDO VALENÇA
Juiz Relator

PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO
José Sebastião de Arcos Rabelo

132




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

133
QR

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT.SPA.nº 207/88, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 14 DEZ 1988


Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. TRT. Nº De 37/88

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 17 DEZ 1988

Recife, 19 DEZ 1988


Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

133

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 19 de Janeiro de 1989

Chefe da Secção de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 19 DE Janeiro DE 1989

Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) SPO
nesta data.
Recife, 19/01/89
_____ Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 23 de janeiro de 1989.

M. Juiz Quatros Mello
Diretor de Secretaria Judiciária

Intime-se o Suscitado para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10(dez) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls.131/132.

Recife, 25 /01/1989.

A. S.
Francisco Fausto Paula de Medeiros
Juiz Vice-Presidente no Exercício da
Presidência do T.R.T. 6.ª Região

CÁLCULO DAS CUSTAS:

Valor de referência de janeiro/89
= 12.114,00 X 10 = 121.140,00. Custas no valor de
NCz\$ 6,78 (SEIS CRUZADOS NOVOS E SETENTA E OITO CENTAVOS), conforme tabela progressiva, de acordo com as novas medidas monetárias.

Recife, 26.01.89

Ediluzen B. de F. R.
Secretária Esp. Secretaria Judiciária

134



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

135
10

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS
Av. Fernandes Lima, nº 1604 - Farol, Maceió/AL
ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 6,78 (Seis cruzados novos e setenta e seis centavos), referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC-37 /88 , entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, suscitante e, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, suscitado, face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Presidente na seguinte forma:

"Intime-se o Suscitado para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10(dez) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 131/132. Recife, 25/01/1989.as) Francisco Fausto Paula de Medeiros-Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência do TRT 6a. Região."

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e ~~oito~~ nove.


Eu, Stella Duarte datilografei a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária

135

Maria Luiza Duarte de Mello
MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO

Diretora Substituta da Secretaria Judiciária
em exercício

080

		504 AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 122575/3
OBTEN RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO				
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sind. Estabelecimentos Bancários do Est. AL.			
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Av. Fernandes Leima no 1604-7aup			
	CEP 57055	CIDADE Maceió	UF AL	BRASIL
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região				
CEP	CIDADE Recife - PE	CEP ^{ES} 50.030	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR				
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR				
DATA 17-02-89	ASSINATURA DO RECEBEDOR A. Antonia			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

736

Ofício nº TRT-SJ-085/89

Recife, 01.º de março de 1989.

Ilmº Sr. Presidente:

Sirvo-me do presente, para devolver o cheque nº 066009, emitido pela Caixa Econômica Federal, enviado por carta a esta Secretaria, referente as custas processuais do processo nº TRT-DC-37/88, uma vez que é atribuição desta Secretaria, o recebimento das Guias DARF devidamente preenchidas e recolhidas para a respectiva juntada aos autos.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do
TRT da Sexta Região

Ilmº Sr.

Presidente do SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO
ESTADO DE ALAGOAS
Av. Fernandes Lima, nº 1604
Farol - Maceió/AL

AR 177

736

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		127663/05 NÚMERO	
OBTEN RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sindicato dos Advogados do Estado de Alagoas				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Av. Fernandes Lima, 1604 - Canol				
	CEP 57055	CIDADE Canol - maceió	UF AL	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apoto, 739 - 4o andar					
CEP	CIDADE Recife - PE	UF	BRASIL		CEP 50.030
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
DATA 07-03-89		RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR ASSINATURA DO RECEBEDOR x Autuina			

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
da petição e guia de pagamento
das custas processuais —
Recife, 10 de abril de 1989
Myriam Queiroz de Melo
Diretor de Secretaria Judiciária

Ilm. Sr.
Presidente do SINDICATO DOS ESTABELECIDORES BANCÁRIOS DO
ESTADO DE ALAGOAS
Av. Fernandes Lima, nº 1604
Canol - Maceió/AL

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

Av. Fernandes Lima, 1604 - Farol.
- Sede própria -
Endereço Telegráfico "Sinbancos" - Tel: 223-3783
Maceió - Alagoas

Maceió, 04 de abril de 1989

À

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO


Recife - PE.

Senhor Diretor,

Em respeito ao Ofício nº TRT - SJ - 085/89, datado de 01.03.89, estamos remetendo, anexa, a guia DARF, devidamente quitada junto ao Banco do Brasil S/A. - Ag. de Maceió, relativa às custas do Proc. TRT - DC - 37/88, a cargo deste Sindicato.

Respeitosamente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS


Paul Santana Sobrinho
Superintendente

734

01 CPF OU CARMBO PADRONIZADO DO CGC

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF

2

02 RESERVADO

12319026/0001-86

SINDICATO DOS ESTAB. BANCARIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

A. FERNANDES LIMA, 1604 - FAROL

CEP - 57050

MACEIÓ - ALAGOAS

03 DATA DE VENCIMENTO

03/04/89

É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08

04-EXERCÍCIO
1989

05 PERÍODO DE APURAÇÃO

TRF - DC - 37/88

06 PROCESSO

07 REFERÊNCIAS

08 CÓDIGO DA RECEITA

1505

09 PARA USO DO PROCESSAMENTO

10 VALOR DA RECEITA

6,78

16 NOME

OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

12 VALOR DA MULTA

TRF - 6ª REGIÃO RECIFE - PE
OFÍCIO Nº TRF - SJ - 085/89

13 VALOR DOS JUROS DE MORA

14 VALOR TOTAL

6,78

BB 200 34ER89

REGISTRO MECÂNICO SOMENTE \$6.780,2240 (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)

138

NL/14
INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO NORMATIVA DO SIF 7/88
Termo de Compromisso Janeiro de 88

SECRETO

Handwritten signature



3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 10 de abr de 1989

Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 12 / 04 / 1989.

José Guacema Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRI da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) Arquivo Geral

Recife, 12 de abr de 19 89

M. J. Quirteles
Diretor da Secretaria Judiciária

739